PARAIBA (PROVINCIA) PRESIDENTE
(OLIVEIRA GOES)
FALLA ... 3 AGO. 1887

INCLUI ANEXOS

FALLA

COM QUE O EXM. SR. DR.

GEMINIANO BRAZIL DE OLIVEIRA GÓES,

PRESIDENTE DA PROVINCIA

ABRIO

Á

SEGUNDA SESSÃO DA 26.ª LEGISLATURA

DA

ASSEMBLÉA PROVINCIAL

DA

PARAHYBA

EM

8 DE AGOSTO DE 1887.

PARAHYBA DO NORTE

TYPOGRAPHIA DO «JORNAL DA PARAHYBA»

Rua V. de Pelotas n. 10.

1887.

Senhores Membros da Assembléa Legislativa da Parahyba.

Felicito-me pela vossa presença neste dia, em que me cabe a honra de installar a segunda e ultima sessão da legislatura; e sobe de ponto o meu regosijo, por que nesta illustre corporação vejo um sincero penhor de saber e de amor á terra natal, perante os quaes avigoram-se as esperanças do credito publico, cuja reconstituição é urgentissima e depende, como sabeis, de vossas prudentes deliberações.

O exame das torturas financeiras e economicas da provincia, mais accentuadas depois que sobre ella passaram as calamidades de duas seccas, de 1877 para cá; o rebaixamento do preço de seus productos no mercado, influindo parallelamente em sua receita; o montante do *deficit*, que resume as difficuldades de sua situação e empobrece os recursos orçamentarios; são assumptos que pedem todo o cuidado e os melhores esforços de vossa dedicação, antes de outros quaesquer, afim de providenciardes como convem.

Tendo em 11 de novembro assumido a presidencia, para a qual fui honrado por carta Imperial de 16 de outubro do anno findo, posso e devo affiançar-vos que no decorrido espaço de pouco mais de 8 mezes á nem uma fadiga me furtei, não só para bem encaminhar o serviço publico nas varias faces de sua organisação, como particularmente para recolher, sob um regimen de sevéra economia e fiscalisação, todas as vantagens exigiveis da renda provavel.

Convencido de que esta patriotica Assembléa, operario primordial da felicidade publica, não quererá menos do que eu, confio, por isso, que não se negará a votar as medidas mais ajustadas ás embaraçadas circumstancias do Thesouro, e com esse exemplo de lealdade aos designios do governo e de estremecimento pelo futuro da provincia terá realisado a melhor politica do nosso tempo, talvez a unica politica digna de louvor actualmente.

FAMILIA IMPERIAL

Sinto profundamente dizer-vos que o Augusto Imperante—S. Magestade o Senhor D. Pedro 2.º,—por motivos de incommodo em sua preciosa saúde, seguio para a Europa com S. Magestade a Imperatriz á 30 de junho ultimo, no vapor *Gironde*, tendo passado no mesmo dia as altas attribuições constitucionaes da Corôa á sua Augusta Filha na qualidade de Princeza Regente do Imperio, Herdeira do Throno. São bastante lisongeiras as noticias que chegam sobre o estado de saúde do Augusto viajante, por cuja conservação fazem votos todos os brasileiros.

NATURALISAÇÃO

Por actos de 13 de agosto e 26 de novembro do anno passado foram naturalisados cidadãos brasileiros os subditos portuguezes Thomaz d'Aquino Freire de Andrade e Jeronymo de Souza Coelho, residentes este na villa de Misericordia e aquelle na cidade de Bananeiras.

ELEIÇÕES

Não se tendo procedido no dia 1.º de julho do anno passado a eleição de juizes de paz na parochia do Mogeiro, da comarca do Ingá, assim como a de vereadores e juizes de paz nos municipios de Soledade, Piancó, Campina Grande e Alagoa do Monteiro, para o actual quatriennio de 1887 a 1890, foram designados dias para as referidas eleições, que effectuaram-se placidamente. Annullada, porem, a de Campina Grande por Accordão da Relação do Districto de 25 de fevereiro, procedeu-se a nova eleição a 22 de maio.

Em 12 de dezembro ultimo teve lugar a eleição de vereadores da Camara Municipal do novo municipio de Batalhão.

Fizeram-se á 11 de abril e 4 de junho do corrente anno eleições parciaes nos municipios de S. João do Rio do Peixe e Cajazeiras para o preenchimento dos lugares vagos pelo fallecimento dos respectivos vereadores, Tenente Manoel Fernandes Dantas e João Alexandre de Albuquerque.

Constando de officio do Juiz de Direito da comarca de Campina Grande, de 29 de setembro ultimo, que aquella parochia contem numero de eleitores superior a 250, determinou-se a 11 de outubro passado que as eleições da mesma parochia fossem daquella data em diante feitas por districtos de paz, devendo os respectivos trabalhos eleitoraes ter lugar na cidade de Campina Grande em o edificio da Camara Municipal, no districto de Fagundes na Igreja de S. João Baptista, e no de Pocinhos na de N. S. da Conceição.

SANTA CASA DE MISERICORDIA

Por acto de 15 de junho proximo findo foi reconduzido no lugar de Provedor deste pio estabelecimento para servir no anno compromissal de 1887 a 1888, o Commendador Silvino Elvidio Carneiro da Cunha, sobre cuja proposta nomeei por portaria de 20 do dito mez os seguintes mesarios e definidores:

MESARIOS

Escrivão, Dr. Thomaz de Aquino Mindello Junior.
Procurador Geral, Dr. Honorio Horacio de Figueiredo.
Thesoureiro, Major Francisco Pinto Pessoa.
Mordomo do hospital e expostos, Tenente José da Silva Neves Junior.
Mordomo da Igreja e Cemiterio, Dr. Antonio Thomaz C. da Cunha Junior.
Mordomo dos predios e terras, Capitão Augusto Gomes e Silva.
Mordomo dos presos, Dr. Antonio de Souza Gouveia Filho.
Mordomo Visitador, Eduardo Marcos de Araujo.

DEFINIDORES

Commendador Thomaz de Aquino Mindello.
Dr. Antonio da Trindade Antunes Meira Henriques.
Dr. Manoel Carlos de Gouveia.
Dr. Antonio Alfredo da Gama e Mello.
Dr. Antonio da Cruz Cordeiro Senior.
Dr. Francisco José Rabello.
Dr. D. Luiz de Souza da Silveira.
Dr. Antonio de Souza Carvalho.
Dr. Eugenio Toscano de Brito.
Dr. Antonio Bernardino dos Santos.
Joaquim Garcia de Castro.
Capitão Vicente Ferreira da Silva e Mello.
Major Francisco José do Rosario.
Capitão Joaquim Ignacio de Lima e Moura.
Manoel Rodrigues de Paiva.
Capitão Baldoino José Meira.
Joaquim Soares de Pinho.
Manoel da Silva Guimarães Ferreira.

José Beserra Cavalcante de Albuquerque.
Francisco Ferreira da Silva Machado.

O seu juramento e posse realisaram-se a 2 de julho.

O movimento do hospital de caridade no anno compromissal findo foi o abaixo descripto :

No 1.º Semestre

Existiam doentes	42
Entraram	95
Sahiram curados	76
Falleceram	27

No 2.º Semestre

Existiam doentes	34
Entraram	106
Sahiram curados	77
Falleceram	25

Dos dous quadros seguintes vereis que durante o exercicio de 1886 a 1887, a receita da Santa Casa de Misericordia foi de Rs. .... 13:491$130
e a despesa importou em Rs. .... 13:018$266
resultando assim o saldo de Rs. .... 472$864

RECEITA

Em Julho de 1886	1:485$420
« Agosto	54$920
« Setembro	1:764$510
« Outubro	648$630
« Novembro	39$940
« Dezembro	1:631$220
« Janeiro de 1887	$
« Fevereiro	2$500
« Março	1:000$000
« Abril	460$800
« Maio	$
« Junho	6:403$190
Total.	13:491$130

DESPEZA

Em Julho de 1886	1:070$860
« Agosto	469$480
« Setembro	1:682$780
« Outubro	232$450
« Novembro	365$880
« Dezembro	1:779$590
« Janeiro de 1887	19$000
« Fevereiro	$
« Março	992$623
« Abril	471$520
« Maio	$
« Junho	5:934$083
Total.	13:018$266

A divida passiva da Santa Casa importa em Rs. 32:021$906, sendo :

A fornecedores	11:066$372
« Empregados	1:402$000
« Pensionistas	19:553$534

Entendo ser de justiça a eliminação da divida proveniente de pensões, não só por carecer, para fundamento, de uma obrigação legitima, mas tambem por causa do actual estado precario deste pio estabelecimento.

A decretação dessas pensões foi puro acto de generosidade, que não se compadece de forma alguma com o estado de quem, como a Santa Casa, precisa tambem de generosidade para manter-se e cumprir a sua humanitaria e elevada missão.

Alem disto, si as pensionistas têm podido manter-se sem a percepção das pensões durante alguns annos, em que não lhes foram pagas por faltarem recursos á Santa Casa, não é de admirar e até é natural que continuem a haurir os meios de subsistencia das mesmas fontes que os produziram até então.

TRANQUILIDADE PUBLICA, SEGURANÇA INDIVIDUAL E DE PROPRIEDADE.

Não houve, felizmente, de Agosto do anno passado até hoje, acontecimento algum que se possa traduzir como perturbação da ordem publica, em qualquer das comarcas da provincia.

Outro tanto não se pode affirmar com relação a segurança individual e de propriedade, se bem que a indole da população parahybana seja, em geral, pacifica e ordeira. Aproveitada pelo influxo da instrucção, que é de uma escassez deploravel no extenso centro que possuimos, e educada pelos sãos principios da moral christã, serião dos melhores os resultados a esperar-se para o exercicio dos direitos individuaes e adiantada diminuição da porcentagem do crime.

Bem longe, porem, ainda está a população de gosar os effeitos deste genero de progresso. Alem da ausencia de instrucção sufficiente, maxime nas camadas inferiores, e de uma educação social co-relativa, assignalam-se outras causas de caracter fixo como desafio ao crime e triste exemplo á geração nova, e taes são : a indifferença que invade por toda parte a vida civil, apenas limitada pelos apertados estimulos do interesse individual, affectando de um modo quasi igual a applicação da lei repressiva ; a facilidade com que homens sem escrupulos, em nome de sua influencia nos negocios da localidade á que pertencem, dão patrocinio aos criminosos, inutilisando a acção da justiça por mil modos, desde a destruição dos elementos de prova, no periodo proprio, até finalmente as diligencias que precedem a prisão ; a falta de pessoal idoneo para os cargos policiaes e a repugnancia systematica, muita vez de industria por parte dos cidadãos mais prestigiosos ou melhor collocados por seus meios de independencia ; a frouxidão do tribunal do jury, que por sua condescendencia proverbial, ou pelos vicios de sua composição, tornando-se incapaz de attingir os intuitos da lei organica, é um titulo de esperança, sinão de premio aos offensores do direito alheio.

Todos estes factores de desorganisação, aliás confessados ao primeiro exame pelos que tem e pelos que não tem a responsabilidade dos cargos publicos, continuão, todavia, mutuamente auxiliando-se, sua marcha anti-patriotica !

Mais por isso tem perdido o principio de autoridade de seu antigo valor, e a verificação deste facto deve advertir o poder competente da necessidade de restabelecel-o, porque evidentemente o nosso meio não pode ainda dispensar essa condição de ordem, tanto quanto da liberdade que mal sabemos gozar. A lei n. 2033 de 1871 bastante contribuio para afrouxar o cumprimento dos deveres da autoridade.

Não tenho poupado esforços e bôa vontade para com os parcos recursos de governo á minha disposição prestar as devidas garantias á esta parte do serviço publico, já escolhendo o melhor entre os cidadãos que tenho destinado aos cargos da policia em virtude de informações dignas de confiança, já exigindo a rigorosa execução da lei criminal.

Cumpre-me neste momento declarar, o que faço com verdadeira satisfação, que minha solicitude por bem da segurança individual tem sido lealmente correspondida pelo actual Chefe de Policia, Dr. Candido Valeriano da Silva Freire, magistrado que se recommenda a um tempo por sua capacidade in-

tellectual, pela pratica e dedicação ao trabalho sem falha de uma integridade á toda prova.

Sinto, entretanto, que a força publica, que consta tão sómente de 242 soldados promptos, inclusive a officialidade, esteja redusida por forma a não poder acompanhar a variação das necessidades em cada um dos municipios, onde a sua presença é reclamada. Das autoridades do sertão chegão-me frequentemente pedidos para remessa de destacamentos, ou augmento de outros que são pequenos, e poucas vezes posso attendel-as, simplesmente por que não ha, acontecendo que, com o fim de acudir aos que são determinados por diligencias de maior importancia, como dispersão e prisão de grupos de criminosos no interior, conducção de presos para o Jury de diversos termos; e outras que succedem-se a miúdo, a capital ordinariamente fica tão desfalcada de força, que as rondas nocturnas são feitas com trez, quatro ou cinco praças!

E' claro não ser possivel a consecução d'um serviço completo, por mais caprichosas que sejão as combinações da administração, desde que o numero de praças com que a Assembléa do anno passado, aliás impellida por motivos de justificada economia, habilitou-a para as questões de ordem e segurança, não está em relação com os meios communs de um governo regular, com a extensão da provincia, que mede, de fundo cerca de 130 leguas, com a falta de viação e de outras facilidades para o bom desempenho das obrigações da policia.

A notada falta de força vem de longe e tem sido objecto de queixa de todos os presidentes, que contentam-se em mencional-a apenas, porque o estado de pobrésa do erario não supporta accrescimo na despeza, ha longos annos.

Permanecem, pois, as mesmas impressões que exprimio meu honrado antecessor no seu luminoso relatorio, lido na primeira sessão do biennio, nos seguintes termos:

« Cada vez torna-se mais difficil o preenchimento dos cargos policiaes.

« Sem remuneração e sem meios de acção, as autoridades não tem estimulo para o desempenho dos cargos e estão constantemente ameaçadas de serem desprestigiadas em seus actos.

« A deficiencia de força publica embaraça a satisfação das mais justas requisições, e, quando muitas vezes se consegue auxilial-as, chega o auxilio tarde, por causa das grandes distancias que se tem de transpor, por máos caminhos e sem meios regulares de conducção ».

Sem embargo dos incessantes obstaculos que tem surgido deste estado de cousas, não desanimei, e com as medidas ao alcance da administração e auxilios efficazes tirados á força de linha, de que é digno commandante o capitão Joaquim Pedro do Rego Barros, realisou-se a captura de 171 criminosos, inclusive 27 de que tive participação depois que o chefe de policia remetteu-me seu relatorio.

Ora, este numero explica bem a tenacidade com que as autoridades, aceitando as recommendações ininterruptas que lhes dirijo, tem cuidado quanto possivel, de quebrar os moldes de indolencia vezeira em que de longa data descançavam muitos criminosos, sobretudo tratando-se dos officiaes que accumulam a de commandantes de destacamentos com a autoridade policial.

Pelo quadro seguinte saber-se-ha qual a naturesa dos crimes praticados:

Homicidio	28
Homicidio e roubo	1
Tentativa de homicidio	9
Ferimentos graves	13
Ferimentos leves	21
Roubo	17
Estellionato	4
Furto	31
Estupro	3
Defloramento	3
Rapto	2
Infanticidio	2

Moeda falsa	1
Uso de armas defesas	2
Offensas á moral publica	2
Fugas de presos	3
Tomada de presos	1
Peculato	1
	144

excluidos 27 cuja prisão veio ao meu conhecimento, como acima declarei, ultimamente.

Foram perpetrados, porem, depois da abertura da anterior sessão legislativa para cá, 140 delictos, assim classificados :

Homicidio	20
Tentativa de homicidio	7
Ferimentos graves	16
Ferimentos leves	35
Roubo	9
Estellionato	2
Furto	24
Ameaças	1
Estupro	1
Defloramento	4
Rapto	2
Infantecidio	2
Introducção da moeda falsa	5
Uso de armas defezas	2
Offensas á moral publica	2
Fuga de presos	3
Tomada de presos	1
Peculato	1
Falsidade	1
Infracções de posturas municipaes	2
	140

Alguns destes crimes foram commettidos com perversidade notavel, e deixo de descrevel-os, por que encontra-se no minucioso relatorio do Dr. Chefe de Policia a narração fiel dos factos que os constituem com suas datas e lugares em que se deram. Nem um delles segundo estou informado, foi esquecido para o respectivo processo.

Si me fosse permittido abstrahir dos compromissos da provincia, enormes para sua situação financeira, era natural que eu instasse, considerando o muito que val perante todos os interesses da sociedade a questão da tranquilidade publica, da honra, vida e propriedade do cidadão, pelo augmento da força na proporção de nossas necessidades patentes; mas si tudo é impossivel fazer-se no sentido de semelhantes necessidades, será de bom conselho que a Assembléa, ao votar a lei de força, autorise a Presidencia a augmental-a sem sacrificio dos encargos subsistentes, como for melhor, para prevenir os perigos e serios embaraços que despertam as condições de um corpo policial pequeno, como o nosso, e da autoridade enfraquecida, á mingua desse instrumento primordial de prestigio, principalmente no sertão.

Reflexionando a respeito, diz o honrado magistrado que está á frente da administração policial :

« E' assumpto que frequentes vezes offerece á minha administração sérias
« contrariedades; porquanto sendo muito redusido o numero de praças de
« que se compõe o corpo de policia; achando-se quasi todas fazendo parte dos
« pequenos destacamentos estacionados nos diversos pontos da provincia;
« existindo alguns sem policiamento por falta de praças; tornando-se repeti-
« tidas as requisições das respectivas autoridades, e restando poucas praças

« para o serviço desta capital; lucto com as maiores difficuldades para atten-
« der á todas as urgencias do serviço publico ».

« E', pois, de imprescindivel necessidade o augmento da força policial ».

O distincto official commandante do corpo, Major Francisco Pinto Pessoa, referindo-se ao seu estado effectivo, ajunta no relatorio que me foi presente :

« Este limitado numero de praças não pode prestar com efficacia os serviços para os quaes é criado o corpo de policia, por isso que tem a provincia vasto territorio contendo 19 comarcas judiciarias, 34 termos e 106 districtos policiaes, e de todos elles as autoridades reclamam constantemente força para manutenção da ordem publica e perseguição dos criminosos, resultando d'ahi acharem-se quasi todas as praças destacadas no interior, como verá V. Exc. do mappa annexo ».

Não pode ser, portanto, menos insuspeito o testemunho de fraqueza e inefficacia da força policial de que dispõe esta Provincia.

Devo accrescentar que mais sensivelmente desfavorecido era o estado do corpo quando assumi as funcções do governo, porque, havendo o Parlamento Geral redusido o credito de pouco menos de 30:000$000, com que o subvenciova, a um terço, o honrado ex-Presidente, Dr. Antonio Herculano de Souza Bandeira, a quem acertadamente fora confiada a direcção dos destinos da Provincia, julgou opportuno eliminar, por motivos de economia, 43 praças inclusive o pessoal da musica, e assim o fez por acto de 18 de Agosto do anno findo. Neste estado mantive por algum tempo tal córte, até que calculando com as vantagens da receita, deliberei, sem gravame para os encargos ordinarios do orçamento, restabeler a muzica por portaria de 17 de Março do corrente anno, diminuindo o pessoal e sujeitando-o ao serviço das rondas, visto que o movimento da força para diversas localidades do centro, imperioso e inaddiavel, não permittia a conservação d'aquella providencia por sua naturesa provisoria.

Por officio de 30 de Abril seguinte, inspirando-me em prudencia igual e por consideração á pedidos urgentes para prisões de criminosos, ordenei a inscripção de 15 praças no corpo, não sendo ainda este numero sufficiente para o effectivo prefixado na lei respectiva.

Se por estas informações podeis dotar o serviço policial com melhores recursos, fazei-o ; mas não percais a lembrança de que o erario publico é solicitado por compromissos graves e multiplos, a que é preciso attender ; pelo que deveis tomar por principal fundamento de vossa resolução a valia das fontes do imposto e as probabilidades da arrecadação.

CORPO DE POLICIA.

Este corpo, segundo o disposto na lei provincial n. 828 para o exercicio de 1886—1887, se acha organisado com 1 major commandante, 2 capitães, 2 tenentes, 2 alferes, 2 primeiros sargentos, 2 segundos ditos, 2 furriéis, 9 cabos, inclusive um de corneta, 198 soldados, inclusive 4 cornetas, e consta mais de um estado menor, de que fazem parte : 1 sargento ajudante, 1 sargento quartel mestre, 1 primeiro sargento mestre da muzica, 1 segundo sargento contra mestre, 1 segundo sargento simples e 22 soldados muzicos. Contém duas companhias.

Exerce o cargo de commandante o major Francisco Pinto Pessoa, official brioso e que se tem mostrado muito competente para dirigir seus subalternos. Por seu procedimento para com o governo da provincia é credor de confiança, constituindo-se por isso um auxiliar de merecimento.

Os officiaes inferiores vão prestando serviços relevantes, notavelmente aquelles que, no sertão, estão encarregados do commando de destacamentos e investidos da autoridade policial ; pois que, mais ou menos, vão provando interesse na perseguição dos criminosos que infestam os termos de sua jurisdicção, e já tenho tido, felizmente, occasião de mandar elogiar os que mais se tem distinguido pelas diligencias que emprehendem.

Acham-se armados e equipados completamente todos os soldados, e sob a

guarda do sargento quartel mestre o excedente do material, da mesma forma que mil cartuchos emballados e cinco mil fulminantes.

As tabellas infrascriptas demonstram com claresa, além de varios pontos de vista em que se pode estudar o estado da força, por quantas localidades está ella distribuida, qual o material existente e o numero das praças promptas.

TABELLA do pessoal do Corpo de Policia.

	Estado-maior		Estado-menor.						Officiaes			Inferiores							
	Major commandante	Alferes secretario	Sargento ajudante	Sargento quartel-mestre	1.° sargento mestre da musica	2.° dito contra-mestre	2.° sargento simples	Soldados musicos	Capitães	Tenentes	Alferes	1.os sargentos	2.os ditos	Furrieis	Cabos	Cabo corneteiro	Soldados	Soldados corneteiros	Somma
Força decretada	1	1	1	1	1	1	1	22	2	2	2	2	4	2	8	1	194	4	250
Estado effectivo	1	1		1	1	1	1	17	2	2	2	2	2	2	8	1	194	4	242
Falta completar			1					5					2						8
Estado completo	1	1	1	1	1	1	1	22	2	2	2	2	4	2	8	1	194	4	250

TABELLA da força policial em serviço na Capital e no interior da Provincia

NATUREZA DO SERVIÇO	ESTADO-MAIOR E MENOR								OFFICIAES INFERIORES						Cabos	Dito Corneteiro	Soldados	Ditos Corneteiros	SOMMA
	Major Commandante	Alferes Secretario	Sargento-Ajudante	Dito Quartel-mestre	1.º Sargento mestre da musica	2.º Dito contramestre	2.º Dito simples	Soldados musicos	Capitães	Tenentes	Alferes	1.ºs Sargentos	2.ºs Ditos	Furrieis					
De ordens na Capital:																			
Ao Doutor Chefe de Policia																	2		2
« Major Commandante																	1		1
A's autoridades policiaes																	3		3
Na Secretaria da Policia																	1		1
Promptos	1	1		1	1	1	1	17	1			1				1	4		30
Nas pontes de Sanhauá e Batalha																	2		2
Ao serviço da musica																	3		3
Em « no quartel														1			4		5
« diligencia no interior da provincia																	3		3
Destacados em Cajazeiras																	8		8
« « Souza												1					8		9
« « Arêa											1						12	1	14
« « Mamanguape										1					1		8		10
« « Campina-Grande													1		1		19		21
« « Misericordia														1			7		8
« « Piancó											1						8		9
« « Catolé do Rocha															1		6		7
« « Brejo do Cruz															1		3		4
« « Patos										1							12		13
« « Teixeira									1								14	1	16
« « Alagôa do Monteiro																	7		7
« « S. João															1		5		6
« « Cabaceiras																	4		4
« « Alagôa Grande															1		4		5
« « Alagôa-Nova																	3		3
« « Cuité													1				4		5
« « Araruna																	1		1
« « Bananeiras															1		5		6
« « Independencia																	6		6
« « Serra da Raiz																	4		4
« « Pilões																	5		5
« « Itabaiana																	3		3
« « Pedras de Fogo															1		6		7
« « Conde																	2		2
« « Santa Rita																	5		5
« « Cabedello																	2		2

TABELLA do material existente a cargo do Corpo Policial.

	CLASSIFICAÇÃO	CARGA		
		BOM ESTADO	MÁO ESTADO	SOMMA
ARMAMENTO E EQUIPAMENTO	Carabinas completas	38	80	118
	Cinturões completos		50	50
	Muxilas com correias	28		28
	Marmitas » »	37		37
	Cantis » »	36		36
	Mosquetões de corneta	3		3
	Cornetas	3	4	7
	Carabinas para cavallaria	10		10
	Selins com arreios	10		10
	Espadas	10		10
	Cinturões completos de cavallaria	10		10
	Pistollas	19		19
	Par de esporas	9		9

Releva finalmente informar, que em seguida á restauração da musica, baixei em 23 de Março o acto pelo qual dei instrucções no sentido de crear uma receita para renovação do instrumental e outros gastos sem onus para o thesouro, determinando alem d'isso em uma tabella os preços das festividades, para as quaes fosse convidada. Representando-me o Major commandante sobre a conveniencia de tornar livre o ajuste do preço em virtude da concorrencia provavel de outras corporações musicaes, caso em que podiam ficar prejudicados os interesses da musica da policia, tanto mais quanto já havia experimentado algumas decepções, comprehendi que era necessario alterar as instrucções nesta parte, e por outro acto dei-lhe competencia para o objecto solicitado, obrigado a submetter á approvação da presidencia os contractos que fizesse sobre o preço.

COMPANHIA DE INFANTERIA.

O estado effectivo desta Companhia compõe-se de 4 officiaes, 4 inferiores, 6 cabos, 6 anspeçadas, 40 soldados e 2 cornetas, formando o total de 62. Não fossem os auxilios preciosos desta força e a decidida boa vontade com que tem ella servido nos momentos mais difficeis da administração da provincia, eu por certo não poderia, dispondo somente da policia, ter alcançado até hoje vencer grande parte das resistencias que hei experimentado no desvelo de firmar a tranquilidade dos municipios e o respeito da autoridade.

Não me pode passar desapercebida a promptidão e espirito de disciplina em que o commandante da Companhia, capitão Joaquim Pedro do Rego Barros, tem sabido collocar-se como agente de confiança do governo.

Grupos de assassinos e salteadores, no centro, que por varias vezes tem posto em risco a ordem publica e a segurança da propriedade, teem-se dispersado com a cooperação activa de destacamentos de linha; e ainda agora estacionam em diligencias recommendaveis 5 soldados e 1 anspeçada no Pilar, no Ingá 1 cabo, 1 anspeçada e 5 soldados, em Pombal 14 soldados, em Cajazeiras 1 furriel, 1 anspeçada e 19 soldados, em Misericordia 8 soldados, e em Pitimbú 2.

E' incontestavel, pois, e de grande valor o auxilio da força de linha ao

mando do Sr. capitão Rego Barros, e o movimento que ella me ha facilitado torna evidente, si mais luz fosse necessaria, a palpavel deficiencia da força policial.

Alem d'aquelle total de 62 individuos componentes da Companhia, da qual 1 tenente está licenciado por doente e 5 soldados presos para sentenciar, contam-se mais aggregados 1 alferes e 6 soldados, e addidos 1 capitão, 1 capellão-tenente, 2 segundos sargentos e 113 soldados, dos quaes 7 são excluidos temporariamente por sentença, 2 sentenciados e 8 para sentenciar.

Tendo-me ordenado o Ministerio da Guerra que fizesse embarcar com destino á Côrte toda força excedente da Companhia de guarnição, occorreu-me, afim de não abandonar as questões de segurança aos mesquinhos recursos da policia, reclamar sua conservação, sendo felizmente considerado meu pedido.

CADÊAS E QUARTEIS.

Exceptuadas as cadêas da Capital, Arêa, Mamanguape, Bananeiras, Campina-Grande, Pombal, Patos e Teixeira, unicas que possue a provincia, todas as outras são predios particulares de aluguer, que custam ao thesouro avultadas sommas, e não se prestam, por sua incapacidade e fraqueza de construcção, a preencher as condições de segurança e commodidade.

O mesmo aspecto offerece o serviço dos quarteis para acommodação dos destacamentos. O mais que tenho obtido é, com a vigilante coadjuvação do integro Dr. Chefe de policia, reduzir por alguns contractos novos a despeza publica. E nem é possivel, por muito tempo, alimentar a esperança de sahir deste terreno, porque é facil de calcular a enormidade de sacrificios que nos adveriam com as grandes e custosas obras a fazer.

A cadêa da Capital, entre todas, é a que tem maior capacidade e segurança, si bem que esteja muito longe de realisar o typo pratico de estabelecimentos de sua ordem e já por obra em paizes mais ricos de meios. Não existem ali officinas de trabalho, nem ensino profissional, nem educação moral e religiosa; de sorte que a consciencia do criminoso, engolphada na ignorancia e nos vicios com que separou-se da livre communhão de seus concidadãos, mais enferma-se na confusa agglomeração em que está atirada.

Acham-se n'ella recolhidos 214 presos com a seguinte classificação:

Homens livres	201
Escravos	12
Mulheres livres	1
	214

Sentenciados á gales perpetuas	33
« « « temporaria	17
« « prisão simples	137
Appellados	21
Pronunciados	13
Presos correccionalmente	3
	214

ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA.

DISISÃO JUDICIARIA.

A provincia se divide em 21 comarcas, e 34 termos sob a jurisdicção de 23 juizes lettrados.

A comarca da Princeza, criada pela lei provincial n 751 de 27 de Novembro de 1883, não foi classificada e provida, e por isso continúa reunida á de Piancó, de que foi desmembrada.

Estam providas de juizes de direito as demais comarcas.

Por decretos de 4 e 24 de Dezembro ultimo foram removidos os juizes de

direito, bachareis Antonio da Trindade Antunes Meira Henriques da comarca do Conde para a desta Capital, e Gonçalo Paes de Azevedo Faro da de Páo d'Alhão, em Pernambuco, para a de Arêa nesta provincia.

Por decretos de 22 de Novembro e 18 de Dezembro do anno proximo passado foram designadas as comarcas de Cajaseiras e Conde para n'ellas terem exercicio os juizes de direito, bachareis Gonçalo d'Aguiar Boto de Menezes e Frederico Peregrino Carneiro Monteiro.

Por decreto de 4 do referido mez de Dezembro foi nomeado juiz de direito da comarca de Souza o bacharel Miguel Peixoto de Vasconcellos

Regula a substituição dos juizes de direito nas comarcas o acto que, em cumprimento ao art 43 do decreto n. 4824 de 22 de Novembro de 1871, baixei em 30 de Novembro de 1886.

Por decreto de 15 de Janeiro do corrente anno foi nomeado juiz municipal e d'orfãos dos termos reunidos de Independencia e Serra da Raiz o bacharel João Baptista Alves Pequeno, que, tendo assumido o exercicio a 5 de Fevereiro, n'elle continúa

Foram reconduzidos nos logares de juizes municipaes e de orfãos dos termos desta Capital, Conde e Pombal, os bachareis Antonio de Souza Gouvêa Filho, Santino de Assis Pereira Rocha e José Olympio da Silveira, aquelle por decreto de 5 de Maio proximo findo, e estes por decretos de 28 do alludido mez.

Por actos de 2, 17 e 21 de Agosto, de 25 de Setembro e de 18 (dous actos) de Outubro do anno passado, e de 3 de Fevereiro, de 6 e 20 de Maio do presente, foram nomeados promotores publicos das comarcas de Borburema, Arêa, Teixeira, Campina-Grande, Catolé do Rocha, Alagôa do Monteiro, Independencia, Bananeiras e Conde, os bachareis Joventino de Miranda Cabral de Vasconcellos, Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque Sobrinho, Vicente Saraiva de Carvalho Neiva, Bento José Alves Vianna, Manoel Cavalcanti de Arruda Camara, Manoel Rodrigues de Carvalho Paiva, João Augusto Rodolpho Gomes, Luiz de Sá Lima e Diogo Carlos d'Almeida e Albuquerque.

ADJUNTO DE PROMOTOR PUBLICO.

Por acto de 17 de Março ultimo foi nomeado para o logar de adjunto do promotor publico no termo e comarca da Capital o bacharel Salustino Vieira de Araujo Lima.

LEVANTAMENTO DE SUSPENSÃO.

Por acto de 28 de Fevereiro do corrente anno, abaixo transcripto, revoguei o de 19 de Agosto de 1886, que suspendeu do exercicio das funcções de juiz municipal e d'orfãos de Mamanguape o bacharel Pedro Velho do Rego Mello.

PROVINCIA DA PARAHYBA.—PALACIO DO GOVERNO, EM 28 DE FEVEREIRO DE 1887.—2.ª SECÇÃO.—N.º 52.

O Presidente da Provincia, tomando por base a reclamação do Juiz Municipal de Mamanguape, bacharel Pedro Velho do Rego Mello, e sobre tudo as informações existentes na Secretaria, dous Accordãos da Relação do Districto e mais documentos referentes á suspensão que lhe foi imposta por esta Presidencia, determina que pelo presente acto cessem os effeitos da portaria de 19 de Agosto do anno passado, afim de assumir as funcções de seu cargo aquella autoridade; por quanto, segundo a Lei n. 38 de 3 de Outubro de 1833, só nos termos do art 5 º § 8.º, podia ser decretada tal providencia, isto é, á suspensão devia immediatamente seguir, no mesmo acto, a condição de responsabilidade por *abuso, omissão ou erro de officio*, o que exclue a possibilidade de uma suspensão na ausencia de qualquer dos delictos nomeados.

Ora, a citada portaria, suspendendo o bacharel Pedro Velho, por crear embaraços á acção da justiça, suspendendo correcionalmente os escrivães por motivos frivolos e com manifesto abuso de poder, não manda responsabilisa-lo; mas, recordando um processo de responsabilidade mandado instaurar anteriormente, ao qual se liga a portaria de 23 de Julho do mesmo anno, impel-

le a concluir que não se trata nella do mesmo facto criminoso que a fundamentou. Assim, a ultima portaria de simples suspensão não se pode considerar complementar da primeira, que limita-se á simples responsabilidade. Actos differentes, para infracões differentes; actos distinctos e incompletos; por que o primeiro respeita ao art 154 do cod. crim, e o segundo teria por objectivo o art 145 em razão da violencia commettida pelo Juiz Municipal contra um dos escrivães do termo, dando-lhe voz de prisão sem motivo legal e impertinentemente.

Fica, portanto, revogada a portaria de 19 de Agosto, cumprindo ao Poder Judiciario tornar effectiva a ordem constante do Accordão de 19 de Dezembro, lavrado nos autos crimes de responsabilidade contra o sobredito Juiz.

SUSPENSÃO.

Pelos motivos constantes da portaria infra suspendi e mandei responsabilisar o 1.° supplente do Juiz Municipal e de orphãos do termo de Campina Grande, João Lourenço Porto, que se achava no exercicio pleno das respectivas funcções.

PROVINCIA DA PARAHYBA.—PALACIO DO GOVERNO, EM 6 DE JULHO DE 1887.—2.ª SECÇÃO.—N.° 202.

O Presidente da Provincia, considerando que o 1.° supplente do Juiz Municipal de Campina Grande, João Lourenço Porto, no exercicio pleno de suas funcções infringio o art 129 § 6.° do cod. crim, por isso que, tendo o delegado de policia do mesmo termo, a requerimento do promotor publico da comarca, requisitado em 21 de Junho proximo passado, mandados de prisão, antes da culpa formada, contra os criminosos de morte e ferimentos, Joaquim Felix e mais doze co-réos de Rozendo de Arruda Camara, d'accordo com o rigor das provas do inquerito processado pelo referido delegado, das quaes resultou a certeza da criminalidade dos réos, recusara-se a satisfazer essa exigencia legal, preterindo assim uma das mais urgentes necessidades da justiça, no momento opportuno, apesar do alarma que a população do municipio trouxe a ousadia dos delinquentes e de estar prevenido pelo officio de requisição, de que a demora da expedição dos mandados era prejudicial á diligencia reclamada em razão da facilidade da fuga dos mesmos criminosos; e mais

Considerando que a recusa do sobredito Juiz foi motivada pela affeição que vota a Rozendo, e d'ahi naturalmente o designio de poupal-o com a influencia de sua autoridade á acção repressiva da lei, tanto que, logo depois do crime aquelle criminoso e seus companheiros buscaram abrigo e protecção em sua fazenda « Cumbe », como verifica-se dos dados fornecidos á esta Presidencia;

Considerando ainda, que, em resposta ao delegado de policia, o Juiz Porto, pretendendo disfarçar, embora mal, a propria responsabilidade, declarou por seu officio de 23 do mez passado, não ordenar as prisões exigidas, porque precisava verificar a criminalidade dos réos e o inquerito de que constavam os esclarecimentos respectivos, achava-se em poder do promotor publico para offerecer denuncia em juizo, quando é certo que esse inquerito só podia ter chegado ao exame da promotoria para tal fim, depois de ter estado em poder daquelle Juiz, occasião em que podia e devia expedir mandados de prisão preventiva, independente mesmo de requerimento ou requisição, como lhe facultam os arts. 13, § 2.°, da Lei 2033, e 29 do Regulamento 4824; e não o fazendo no interesse da justiça, contra a qual não subentende-se arbitrio algum, illudio o pensamento do legislador e favoreceo a posição dos autores de crimes barbaros;

Considerando por outra parte, que o mesmo Juiz supplente, ao passo que negou-se a ordenar as prisões dos delinquentes comprehendidos no inquerito do delegado, deo-se pressa em ordenal-as e realisal-as contra cidadãos nelle não indiciados e antes de proceder a qualquer acto da formação da culpa, quando á ella estivessem sujeitos, e sem, demais, dar-se o caso de flagrante delicto, prisões estas que firmaram o triste conceito de serem executadas como medida de terror em vantagem de Rozendo e dos treze individuos de seu grupo; visto como uma das victimas (o inspector do quarteirão de Mu-

lungú) communicou ao delegado, que eram estes criminosos protegidos daquelle Juiz ; o que produzio desordens no curso da justiça e clamores que evidentemente tiram á autoridade toda esperança de garantir os direitos individuaes postos em questão pelo procedimento arbitrario com que se houve;

Considerando que o Juiz accusado, dest'arte procedendo, violou o art 181 do cod. crim., *alinéa* 3.ª ou o artigo 129, § 1.º, si por contemplação aos criminosos, ou odio aos cidadãos ultimamente capturados, foi levado a emprehender essa diligencia ;

Tenho por acertado suspendel-o do exercicio de suas funcções para determinar sua responsabilidade. Participe-se-lhe esta deliberação para que passe ao seu immediato o cargo, e remetta-se copia authentica do presente acto ao promotor publico da comarca para promover o competente processo, enviando-se-lhe igualmente todos os documentos que serviram-me de fundamento para assim resolver.

QUADRO dos Juizes de Direito da Provincia, com declaração das datas de suas nomeações, remoções ou designações e dos respectivos exercicios

Comarcas	Entrancia	NOMES	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES OU DESIGNAÇÕES	EXERCICIOS
Capital	3.ª	Bacharel Antonio da Trindade Antunes Meira Henriques.	Removido por Decreto de 4 de Dezembro de 1886	A 21 de Dezembro de 1886
Conde	2.ª	« Frederico Peregrino Carneiro Monteiro	Designado por « de 18 de « de «	a 14 de Janeiro de 1887
Pedras de Fogo	«	« André Cavalcante d'Albuquerque	« por « de 16 de Julho de 1881	a 30 de Agosto de 1881
Mamanguape	«	« Antonio da Cunha Xavier d'Andrade	Removido por « de 27 de « de 1880	a 3 de Dezembro de 1880
Arêa	«	« Gonçalo Paes de Azevêdo Faro	« por « de 24 de Dezembro de 1886	a 3 de Abril de 1887
Pilar	1.ª	« Francisco de Gouvêa Cunha Barretto	Nomeado por « de 25 de Outubro de 1884	a 20 de Novembro de 1884
Independencia	«	« Manoel da Fonceca Xavier de Andrade	Removido por « de 23 de « de 1873	a 9 de Março de 1876
Alagôa-Grande	«	« Francisco Jovita Cavalcante d'Albuquerque	« por « de 9 de Janeiro de «	a 26 de Fevereiro de 1875
Bananeiras	«	« Augusto Carlos d'Amorim Garcia	Nomeado por « de 19 de Setembro de 1877	a 1 de Dezembro de 1877
Ingá	«	« Feliciano Henriques Hardman	Removido por « de 20 de Fevereiro de 1886	a 15 de Maio de 1886
Borburema	«	« Ivo Magno Borges da Fonceca	Nomeado por « de 13 de Dezembro de 1882	a 5 de Janeiro de 1883
Campina-Grande	«	« Austerliano Corrêa de Crasto	« por « de 25 de Abril de 1885	a 21 de Maio de 1885
S. João	«	« Vicente Jansen de Castro e Albuquerque	Removido por « de 12 de Janeiro de 1881	a 26 de « de 1881
Pombal	«	« Pedro Ulysses Porto	Nomeado por « de 14 de Março de 1885	a 2 de « de 1885
Catolé do Rocha	«	« Venancio Augusto de Magalhães Neiva	« por « de 15 de « de 1886	a 16 de Abril de 1886
Piancó	«	« José Cavalcante d'Albuquerque Uchôa	Removido por « de 9 de Setembro de 1884	a 25 de Dezembro de 1884
Souza	«	« Miguel Peixoto de Vasconcellos	Nomeado por « de 4 de Dezembro de 1886	a 17 de Janeiro de 1887
Alagôa do Monteiro	«	« Carlos Frederico da Costa Ferreira	« por « de 15 de Janeiro de 1887	a 7 de Março de 1887
Teixeira	«	« Honorio Fiel Sigmaringa Vaz Curado	« por « de 6 de Maio de 1874	a 7 de Agosto de 1874
Cajazeiras	«	« Gonçalo d'Aguiar Botto de Menezes	Designado por « de 22 de Novembro de 1886	a 17 de Abril de 1887

QUADRO dos Juizes Municipaes lettrados da Provincia com declaração das datas de suas nomeações, remoções e reconducções e dos respectivos exercicios.

TERMOS	NOMES	NOMEAÇÃO, REMOÇÃO OU RECONDUCÇÃO	EXERCICIO
Capital	Bacharel Antonio de Souza Gouveia Filho	Reconduzido a 5 de Maio de 1887	A 18 de Maio de 1887
Mamanguape	« Pedro Velho do Rego Mello	« a 17 de Janeiro de 1885	« 19 de Fevereiro de 1885
Arêa	« Alfredo Moreira Gomes	« a 30 de Agosto de 1884	« 11 de Outubro de 1884
Pilar	« João Americo de Carvalho	« a 24 de Janeiro de 1885	« 2 de Abril de 1885
Pedras de Fogo	« Nilo Caheté Pereira de Andrade	Nomeado a 13 de Setembro de 1884	« 3 de Novembro de 1884
Campina-Grande	« Manoel do Rego Mello	Removido a 1 de Fevereiro de 1884	« 20 de Março de 1884
Cabaceiras	« Graciano Xavier Carneiro da Cunha	Nomeado a 27 de Março de 1886	« 6 de Julho de 1886
Ingá	« Francisco Xavier d'Andrade Moura	Removido a 5 de Dezembro de 1885	« 12 de Janeiro de 1886
Cuité	« Taciano Gomes da Silveira	Nomeado a 29 de Julho de 1884	« 9 de Outubro de 1884
Independencia	« João Baptista Alves Pequeno	« a 15 de Janeiro de 1887	« 5 de Fevereiro de 1887
Bananeiras	« Trajano Americo de Caldas Brandão	« a 4 de Julho de 1885	« 24 de Agosto de 1885
S. João	« João da Silva Pires Ferreira	« a 22 de Julho de 1884	« 7 de Março de 1885
Pombal	« José Olympio da Silveira	Reconduzido a 28 de Maio de 1887	
Catolé do Rocha	« Joaquim Monteiro Diniz	« a 20 de Fevereiro de 1886	« 12 de Abril de 1886
Souza	« João Gonçalves de Medeiros	Nomeado a 21 de Novembro de 1885	« 11 de Janeiro de 1885
Piancó	« Felix Joaquim Daltro Cavalcante	Reconduzido a 27 de Março de 1886	« 6 de Maio de 1886
Patos	« José Herculano Bezerra Luna	Nomeado a 19 de Junho de 1886	« 6 de Agosto de 1886
Cajazeiras	« Claudino Francisco d'Araujo Guarita	Reconduzido a 27 de Março de 1885	« 7 de Maio de 1885
Alagôa do Monteiro	« José Joaquim das Neves	« a 22 de Maio de 1885	« 21 de Junho de 1885
Alagôa-Grande	« Francisco de Assis Correia Lima	« a 14 de Novembro de 1885	« 19 de Dezembro de 1885
Alagôa-Nova	« Joaquim Eloy Vasco de Toledo	Nomeado a 28 de Março de 1885	« 16 de Maio de 1885
Conde	« Santino de Assis Pereira Rocha	Reconduzido a 28 de Maio de 1887	« 9 de Julho de 1887
Teixeira	« Manoel Cavalcante Ferreira Mello	Nomeado a 21 de Março de 1885	« 13 de Maio de 1885

QUADRO dos Promotores publicos da Provincia com declaração das datas de suas nomeações e remoções e dos respectivos exercicios

COMARCAS	NOMES	NOMEAÇÃO OU REMOÇÃO	EXERCICIO
Capital	Bacharel Thomaz de Aquino Mindello Junior	Nomeado — 28 de Setembro de 1885	A' 29 Setembro de 1885
Conde	« Diogo Carlos de Almeida e Albuquerque	« — 20 de Maio de 1887	
Pedras de Fogo	« Candido Gonçalves de Albuquerque	Removido — 9 de Outubro de 1885	
Pilar	« Abilio Ferreira Balthar	Nomeado — 30 de « de 1884	« 17 Novembro de 1884
Mamanguape	« Antonio Serrano Gonçalves de Andrade	« — 2 de Novembro de 1885	« 1 Dezembro de 1885
Independencia	« João Augusto Rodolpho Gomes	« — 3 de Fevereiro de 1887	« 8 Fevereiro de 1887
Alagôa Grande	« José Cavalcante de Arruda Camara	« — 13 de Maio de 1886	« 22 Maio de 1886
Arêa	« Diogo Velho Cavalcante d'Albuquerque Sobrinho	« — 17 de Agosto de 1886	« 8 Setembro de 1886
Bananeiras	« Luiz de Sá Lima	« — 6 de Maio de 1887	« 24 Maio de 1887
Ingá	« Constantino da Costa Pereira	« — 10 de Julho de 1886	« 12 Agosto de 1886
Borburema	« Joventino de Miranda Cabral de Vasconcellos	« — 2 de Agosto de 1886	« 4 Setembro de 1886
Campina Grande	« Bento José Alves Vianna	« — 13 de Setembro de 1886	« 24 Setembro de 1886
São João	« Ignacio da Costa Britto	« — 17 de Dezembro de 1885	« 22 Dezembro de 1885
Alagôa do Monteiro	« Manoel Rodrigues de Carvalho Paiva	« — 18 de Outubro de 1886	« 3 Novembro de 1886
Teixeira	« Vicente Saraiva de Carvalho Neiva	« — 21 de Agosto de 1886	« 19 Setembro de 1886
Cotolé do Rocha	« Manoel Cavalcante de Arruda Camara	« — 18 de Outubro de 1886	« 17 Janeiro de 1887
Piancó	« Aureliano de Albuquerque Lima	Removido — 10 de Julho de 1886	« 30 Agosto de 1886
Pombal	« Joaquim Theophilo Agra da Silva	« — 19 de « de 1886	« 13 « de 1886
Souza	« Aprigio Gomes de Sá	Nomeado — 14 de Outubro de 1885	« 31 Outubro de 1885
Cajazeiras	« Syndulpho d'Assumpção Santiago	Removido — 28 de Setembro de 1885	« 25 Novembro de 1885

GUARDA NACIONAL.

Achando-se incompleta a officialidade de todos os batalhões da Guarda Nacional da provincia, resolvi preencher as vagas existentes em alguns d'elles, expedindo em diversas datas os actos abaixo mencionados :

COMARCA DA CAPITAL

Por actos de 29 de Abril e 18 de Junho ultimos nomeei para a Guarda Nacional desta comarca os seguintes officiaes:

1.° Batalhão

1.ª Companhia

Capitão, o guarda Antonio da Costa Monteiro.
Tenente, o guarda Francisco Pedro Carneiro da Cunha.
Alferes, o guarda José Cursino de Lavor Paes Barreto.

2.ª Companhia

Capitão, o alferes José João Soares Neiva.

6.ª Companhia

Alferes, o guarda José Ferreira da Silva Machado.

Por actos de 13 de Abril, 7 de Maio e 18 de Junho ultimos foram nomeados para o

2.° Batalhão

Estado Maior

Tenente quartel mestre o sargento quartel mestre Francisco do Valle Mello.

1.ª Companhia

Tenente, o guarda Epimaco Baptista dos Santos.

2.ª Companhia

Tenente, o guarda Frederico Norat.

3.ª Companhia

Capitão, o alferes Pedro Baptista dos Santos.
Alferes, o guarda Manoel Lyra Pinto.

4.ª Companhia

Alferes, o guarda Francisco Bazilio Mendes.

5.ª Companhia

Tenente, o guarda João Ferreira Baptista.

6.ª Companhia

Alferes, o guarda Antonio Ascyndino de Lima.

7.ª Companhia

Alferes, o guarda Joaquim Manoel Soares de Medeiros.

8.ª Companhia

Tenente, o guarda Joaquim Ferreira Pinto Paraná.

Por actos de 29 de Abril, 3 de Maio, 18 e 23 de Junho ultimos foram nomeados para o

3.° Batalhão

Estado Maior

Tenente ajudante, servindo de secretario o guarda Antonio de Paula Cavalcante de Albuquerque Vasconcellos.
Tenente quartel mestre, o guarda Francisco Ferreira da Silva Machado.

1.ª Companhia

Capitão, o guarda Carolino Ferreira Soares.

2.ª Companhia

Tenente, o guarda Carolino Antonio de Souza Castro.
Alferes, o guarda Vicente Gomes Jardim.

3.ª Companhia

Capitão, o guarda Jeremias Izaias da Motta.

4.ª Companhia

Tenente, o guarda Custodio Domingues de Figueirêdo.

5.ª Companhia

Capitão, o guarda Rufino Olavo da Costa Machado Junior, que obteve passagem para o 1.° batalhão por despacho de 17 de Junho ultimo, sendo a

sua vaga preenchida pelo guarda Francisco Primo Cavalcante de Albuquerque.

Tenente, o alferes Quintino Pavão de Vasconcellos.

6.ª Companhia

Alferes, o guarda Felismino Ferraz Daltro.

8.ª Companhia

Alferes, o guarda Antonio Soares Rodrigues de Souza.

COMARCA DO PILAR.

Por acto de 30 de Abril foi nomeado para o posto de tenente da 1.ª companhia do 9.º batalhão de infanteria da Guarda Nacional desta comarca, o guarda Manoel Cassiano de Miranda Henriques.

COMARCA DO TEIXEIRA.

Por acto de 5 de Maio foi nomeado para o posto de alferes da 6.ª companhia do 26.º batalhão de infanteria da Guarda Nacional desta comarca o guarda Joaquim Vieira de Mello.

COMARCA DE MAMANGUAPE.

Por actos de 20 do referido mez foram nomeados para a Guarda Nacional desta comarca os seguintes officiaes :

5.º BATALHÃO

Estado Maior

Tenente ajudante, servindo de secretario o guarda Francisco Xavier Serrano de Andrade.

Tenente quartel mestre, o guarda Francisco Florencio de Mello.

1.ª Companhia

Alferes, o guarda Felippe Benicio Gomes.

2.ª Companhia

Tenente, o guarda Ignacio Ferreira Serrano de Andrade.

3.ª Companhia

Tenente, o guarda Firmino Fernandes da Costa.
Alferes, o guarda Manoel do Rosario Padilha.

4.ª Companhia

Capitão, o guarda José Maria Lydiano de Albuquerque Mello.
Alferes, o guarda João Baptista de Andrade Pinto.

5.ª Companhia

Capitão, o tenente Pedro Gonçalves da Cunha,
Tenente, o guarda Bazilio Magno Serrano de Andrade.

6.ª Companhia

Tenente o guarda Manoel Ferreira Callaça.

8.ª Companhia

Capitão, o guarda Pompilio Carneiro Monteiro.
Alferes, o guarda João Menino da Costa.

7.º BATALHÃO

Estado Maior

Tenente quartel mestre, o guarda Antonio Baptista de Paula Cavalcante.

1.ª Companhia

Tenente, o guarda Ignacio Serrano Gonçalves de Andrade.

2.ª Companhia

Tenente, o guarda João Braulio de Andrade Espinola.
Alferes, o guarda José Soares de Mendonça.

4.ª Companhia

Alferes, o guarda João Pinto de Moraes Navarro.

5.ª Companhia

Alferes, o guarda Victor de Paula Ferreira.

6.ª Companhia

Tenente, o guarda João Baptista Cavalcante de Albuquerque.

6.º Batalhão

3.ª Companhia

Alferes, o guarda Joaquim Gomes da Silva.

4.ª Companhia

Tenente, o guarda Arthur Altino de Andrade Espinola.

COMARCAS DE S. JOÃO E ALAGOA DO MONTEIRO.

Por actos de 30 de Maio foram nomeados para a Guarda Nacional destas comarcas os seguintes officiaes :

22.º Batalhão

8.ª Companhia

Capitão, o guarda João Evangelista Cavalcante.

5.ª Secção de Batalhão da Reserva

1.ª Companhia

Capitão, o guarda Ildefonso Alves Vianna,
Tenente, o guarda Bento José Alves Vianna Netto.

COMARCAS DE INGÁ E CAMPINA GRANDE.

Por actos tambem de 30 de Maio ultimo foram nomeados para a Guarda Nacional destas comarcas os seguintes officiaes :

10.º Batalhão

1.ª Companhia

Capitão, o tenente Emiliano Francisco de Rezende.

3.ª Companhia

Capitão, o guarda João Rodrigues de Souza Campos.

7.ª Companhia

Tenente, o guarda Cicero Carneiro de Mesquita.

8.ª Companhia

Capitão, o guarda Antonio de Athayde Cavalcante.

11.º Batalhão

Estado Maior

Tenente ajudante, servindo de secretario o guarda José Jeronymo Pereira da Silva.

1.ª Companhia

Tenente, o guarda José Luiz do Egypto Junior.
Alferes, o guarda Manoel Ferreira de Mello.

2.ª Companhia

Tenente, o guarda Clementino Gomes Procopio.
Alferes, o guarda Severiano Corrêa de Araújo.

6.ª Companhia

Alferes, o guarda João Barbosa de Barros e Silva.

7.ª Companhia

Alferes, o guarda José Tolentino Pereira da Silva.

12.º Batalhão

Estado Maior

Tenente ajudante, servindo de secretario o guarda Fabricio Corrêa de Araújo.
Tenente quartel mestre, o guarda Delfino Henriques de Araújo.

1.ª Companhia

Capitão, o tenente Tito Carneiro de Mello.
Tenente, o guarda Manoel Henriques do Nascimento Araújo.

2.ª Companhia

Tenente, o guarda Henrique José Barbosa.

3.ª Companhia

Alferes, o guarda Gonçalo Aquilino Pereira Tejo.

5.ª Companhia

Tenente, o guarda Firmino Henriques da Silva,
Alferes, o guarda João Rezende Mello.

6.ª Companhia

Capitão, o guarda João Corrêa de Menezes.
Alferes, o guarda Severiano Fabio da Silva Amorim.

Em cumprimento ao aviso de 14 de Outubro do anno passado, do Ministerio dos Negocios da Justiça, expedi aos commandantes superiores a circular de 26 de Novembro, providenciando no sentido de ser feito o serviço da qualificação da Guarda Nacional na forma das leis vigentes. Mas, até o presente tem sido recebidas somente na secretaria do governo as qualificações referentes aos commandos das comarcas de Arêa, Mamanguape, Ingá e Campina Grande, Souza e Cajazeiras.

Por circular de 27 de Janeiro deste anno, expedida em virtude do aviso de 30 de Dezembro anterior do alludido Ministerio, determinei que os officiaes se apresentassem juramentados, fardados e promptos para o serviço no praso de seis mezes a contar da data do mesmo aviso, sob penas de serem privados dos respectivos postos.

Tendo expirado, ha pouco, o praso, aguardo as informações dos commandantes superiores.

FINANÇAS.

Sem ter a pretenção de terrorista, devo com franqueza dizer-vos, que são das mais dignas de ponderação e maior cuidado as complicações que inquietam, em alto grão, a situação financeira do thesouro.

Minha linguagem neste delicado assumpto não pode ficar a quem de meus predecessores, pois que differentes não podem ser as apprehensões que me assaltam o espirito sobre o futuro da provincia.

Existem grandes compromissos, de ha muito vencidos, cuja solução tem sido addiada, de exercicio a exercicio, á falta de numerario, causando este estado de cousas maior aggravação ás difficuldades presentes, que aliás levam marcha progressiva; porquanto, entre os compromissos assignados pelo governo, ahi estão os juros das apolices, pagaveis de semestre a semestre, que já excederam em muito o capital de emissão; ahi estão as apolices ou titulos de vencimentos dos empregados publicos, liquidados em 1879, que não poderam ser resgatados até hoje, e outros que, reunidos aos precedentes, tiram a limpo o elevado algarismo de 882:492$903 reis, que representa o total da divida passiva.

Não será com certeza pelos recursos ordinarios da receita, tal como têm sido constituida, arrecadada e applicada, que rehabilitaremos nosso abalado credito, e a prova desta asserção está no facto preponderante dos deficits annuaes, sem que tenham servido de conselho á reducção das depezas, que tendem fatalmente a conservar seu movimento ascendente.

Refiro-me particularmente, para não ir além, ao regimen de que viveram as finanças nos dez annos passados de —1877 a 1886,— durante os quaes os calculos orçamentarios, fundados em um desequilibrio constante entre a receita e a despeza e desfavorecidos por uma producção diminuta, nada produsiram de bom para a extincção da divida, ou pelo menos para alliviar, em consideravel proporção, as urgencias que opprimem o credito.

Entretanto é possivel recompor as finanças. Parece mesmo que não estamos muito longe de alcançal-o, uma vez que, melhorando as fontes principaes da renda pela abundancia da safra proxima, como espera-se, e havendo certa compensação do preço dos productos no mercado, utilisemos o periodo da sessão legislativa com a decretação de medidas bem pensadas e de real merecimento pratico, não só no intuito de garantirem a arrecadação dos impostos, exito que se não tem podido lograr por causas mais ou menos reparaveis, como tambem no de evitarem augmento de despezas, concessões de benevolencia, e facilitarem á acção administrativa ampla liberdade de economisar os dinheiros da provincia. A' estas providencias superpõe-se necessa-

riamente a que entendo com a consolidação da divida fluctuante e da reducção dos juros das apolices que se tem deixado de pagar por impossibilidade de meios, como sabeis.

Como se vê desta rapida synthese, si por um lado o estado do deficit, origem fatal da desordem economica subsistente, é ameaçador e attesta que é longo e penoso o accesso ao descompromettimento do credito, por outro não nos deve desanimar, senão impellir-nos ao uzo de remedios energicos, e avisados, á dobrados esforços de vigilancia sobre tudo quanto possa aproveitar a intenção formal de vencel-o. Mas, sem o concurso de vossa bôa vontade me será impossivel chegar até lá, pois não se executa uma lei que não se dá, ou que se dá sem relação com as necessidades que pretende combater.

ORÇAMENTO.

Chamo com vivo interesse toda a vossa attenção para o voto do orçamento que tem de vigorar no exercicio proximo. E' a lei por excellencia, lei que suppõe o estudo geral dos elementos da vida social organisada desde o imposto até os modos de sua applicação, conforme a especie de serviço que a utilidade publica lhe tem indicado.

O primeiro dever do legislador é não levantar serviços que não estejam em equação com o producto do imposto, e quando elle não obedece a este preceito do bom senso e crea despeza excedente, tém-se collocado mal.

Então é preciso optar por uma destas conclusões : ou augmentar o imposto na razão da despeza nova, ou eliminal-a tornando-a igual ao producto que a alimentava.

E' portanto, o orçamento uma lei de previsão e de equilibrio, determinada pelo imperio das circumstancias, á que estão sujeitas as fontes de receita, e de que não é possivel fazer abstração sem increpação de negligencia ou cegueira. E como as circumstancias variam constantemente, modificando com maior ou menor intensidade o algarismo do imposto, dependente de tantos incidentes sobre a materia de que elle sae, tem por isso as assembléas provinciaes, segundo o espirito do nosso direito constitucional, o dever de votar os orçamentos annualmente pela facilidade que há, dentro do espaço de uma á outra sessão, de melhor apreciar as condições de exactidão entre a receita e a despeza

Não basta para um Estado que se arrecadem recursos, diz um estimavel escriptor, (1) é preciso empregal-os bem de modo a prover completamente todos os serviços necessarios, sufficientemente todos os serviços uteis, e nada esbanjar com despezas superfluas. E' preciso tambem que as despezas totaes annuaes não ultrapassem as receitas totaes annuaes, que fiquem antes n'um plano inferior, para que sejam gradualmente auxiliados os encargos nacionaes.

Em outra parte :

Uma das grandes difficuldades que apresenta o orçamento dos Estados é a exacta previsão das despezas e receitas. Qualquer erro, ainda que ligeiro, sobre um destes pontos, pode ser uma causa de *deficit* no fim do exercicio, salvo o caso em que o orçamento foi votado com um excedente eventual consideravel. . . . .

Citando-vos estas palavras, manifesto o proposito de concitar a vossa solicitude para a confecção de um orçamento com as bases reaes de nossa situação, no qual nada se pretira para a mais approximada equiparação da despeza ordinaria com a receita e para a sufficiencia das consignações destinadas aos serviços respectivos, afim de evitar supprimentos, que em todo caso desarranjam o systema economico do exercicio e importam violações á vontade do legislador, aliás obrigadas.

Os orçamentos dos dez exercicios a que fiz referencia, ha pouco, não podem servir de modelo porque, ou apparentassem saldos, ou deixassem *deficits*, não exprimiram a verdade do estado das finanças, não foram calculados com as previsões da renda, nem tiveram em vista o *deficit* permanente representa-

(1) Leroi—Beaulieu.

do pelas dividas, que nelles não figuravam regularmente; de sorte que quando a escripturação do thesouro annunciava saldos, os juros da divida consolidada cresciam e a divida fluctuante permanecia intacta; donde a consequencia, ou que taes saldos eram absolvidos nas despezas ordinarias, o que accentua ter havido incertesa, imprevisão das forças da receita, ou que eram na maior parte phantasticos. Em uma ou em outra hypothese existe um vicio radical, que convem extirpar nos futuros orçamentos.

As tabellas seguintes, que offereço ao vosso estudo, demonstram, sob varios aspectos, o que tenho afirmado:

QUADRO da receita provincial da Parahyba dos dez ultimos exercicios de 1877 à 1886.

EXERCICIOS	ORÇADA	LIQUIDADA	AUGMENTO	DIMINUIÇÃO
1877	472:960$034	387:597$824	$	85:362$210
1878	372:313$259	282:170$950	$	90:142$309
1879	486:276$702	387:318$993	$	98:957$709
1880	367:755$265	449:872$486	82:117$221	$
1881	358:964$449	542:536$686	183:572$237	$
1882	358:592$478	598:668$181	240:075$703	$
1883	440:465$116	572:035$379	131:570$263	$
1884	506:582$400	479:148$575	$	27:433$825
1885	527:043$000	465:639$415	$	61:403$585
1886	553:451$799	491:992$628	$	61:459$171

QUADRO da despeza provincial da Parahyba dos dez ultimos exercicios de 1877 à 1886.

EXERCICIOS	ORÇADA	LIQUIDADA	AUGMENTO	DIMINUIÇÃO
1877	651:426$709	390:605$219	$	260:821$490
1878	509:962$947	292:634$491	$	217:328$456
1879	347:679$633	359:890$827	12:211$194	$
1880	941:121$608	428:135$110	$	512:986$498
1881	440:766$500	487:376$419	46:609$919	$
1882	440:766$500	534:258$286	93:491$786	$
1883	549:607$480	568:822$293	19:214$813	$
1884	577:685$263	546:654$818	$	31:030$445
1885	575:727$976	505:423$826	$	70:304$150
1886	491:046$799	462:415$832	$	28:630$967

Em face do movimento da receita e despeza em cada exercicio comprehende-se, que si indagarmos o saldo total, dentro dos dez annos, da despeza liquidada pela receita liquidada correspondente, acharemos a quantia de. . . 201:425$480, cabendo a cada anno 20:142$548.

Si considerar-se, porem, pelas differenças das tabellas, que a diminuição da receita e o augmento da despeza no sobredito periodo importam em *deficit*, assim como a diminuição desta e o augmento d'aquella elevam o saldo, teremos em favor da provincia a enorme somma de 1;173:050$909 tocando a cada exercicio 117:305$090, fracção despresada, o que não é verdade, porque este saldo não poderia deixar de valer a extincção de toda divida passiva.

Mas, si attender-se que a despeza orçada traduz a necessidade de prover a encargos certos e que a receita liquidada é o unico recurso seguro com que

elles contam annualmente, vê-se que, variando o calculo neste sentido, apparece um saldo de 868:809$704, que ainda não exprime a realidade das cousas, sob pena de não ter sido applicado decentemente. Seria, porém, grave injuria suppol-o.

Não deveria ir mais longe para convencer-vos de que cumpre-nos corrigir os defeitos apontados. O orçamento vigente é já um traço bem expressivo para esse *desideratum*, embora incompleto por não ter incluido no *deficit* todos os compromissos de solução exigivel no exercicio corrente e não haver, por louvaveis motivos de economia, sem duvida, regulado a capacidade de alguns creditos pela extensão da necessidade dos serviços que lhes pertence obviar.

Ora, si não é sempre possivel ajustar com exactidão o credito votado a certos serviços, porque muito podem ganhar em elasticidade, ou mesmo não lhes bastar nas limitadas condições do previsto, é possivel approximal-os tanto, que se torne dispensavel abrir novos creditos para suppril-o.

Esse arbitrio pode ser causa de desordens, quando usado imprudentemente. Não pensemos tambem, para resolver os apertos do thesouro, em contrahir emprestimo. Seria tental-o debalde, porque, infelizmente, os golpes que soffreo sua confiança em consequencia do grande atrazo de seus pagamentos não animam a offerta do capital, por indole fugidio e desconfiado. E demais um emprestimo é a continuação dos compromissos, desde que não seja effectuado, nas circumstancias precarias de nossa receita, para desbastal-os.

Carecemos, pois de recorrer com coragem a outros meios. Podeis ter temores muito fundados para não acceitardes a aggravação do imposto ; mas então será necessario reduzir-se nas despezas aquellas que não concernem a serviços essenciaes e urgentes.

N'este ponto é dever nosso não ficarmos atraz do pensamento do governo geral, quando, estudando, em relação ao Estado, a situação financeira ante o excesso dos *deficits* accumulados, diz pelo orgão do illustrado estadista e actual ministro da fazenda, no seu relatorio deste anno :

« No meu humilde conceito a idéa capital do plano de melhoramento fi-
« nanceiro é vulgarmente posta em pratica pelo homem de bom senso, que
« vê-se a braços com despezas superiores aos seus rendimentos—restringir-se
« ao que lhe permittem os seus recursos, cortando as despezas superfluas e,
« ainda com sacrificio, as uteis até chegar á justa e necessaria equação en-
« tre os dous termos de todo orçamento. São intuitivas a excellencia e effi-
« cacia do designio, mas a execução encontra as mais das vezes insupera-
« veis obices nas justificaveis intenções de não limitar os serviços existentes,
« antes de lhes dar maior desenvolvimento e perfeição. Para assegurar
« a realisação da maior economia no dispendio dos dinheiros publicos cum-
« pre, portanto, que o regimen financeiro seja concebido no pensamento de
« exame o mais detido na decretação de cada despeza e de fiscalisação ri-
« gorosa e publica no emprego das respectivas quantias Este empenho
« interessa tambem grandemente á sinceridade da pratica de uma forma de
« governo, em que as despezas publicas são votadas pelos representantes
« dos contribuintes. »

DIVIDA PASSIVA.

E' a divida da provincia de....................................	882:492$903
assim parcellada :	
1.° Serviços prestados e liquidados de 1876 a 1885... ...	21:988$786
2.° Divida do Banco do Brazil...........................	360:000$000
3.° Emissão de apolices de conformidade com o regulamento n. 13..	185:750$000
4.° Juros vencidos das mesmas...........................	197:126$755
5.° Lettra dos herdeiros de Francisco Soares da Silva Retumba	7:500$000
6.° Titulos de vencimento de empregados, liquidados em virtude do reg. n. 21..................................	110$127$362
	882:492$903

A primeira parcella contém a quantia de 18:034$880, total das prestações que o thesouro deixou de fazer em 1879, 1880 e 1881, por falta de receita, á Santa Casa de Misericordia, em conta das subvenções promettidas nos orçamentos annuaes.

Convém e é justo que esta divida desappareça do respectivo quadro; porquanto, constituida em nome da generosidade da provincia n'essa epocha em que lealmente não podia comprometter-se, não se funda em uma origem de obrigações perfeitas.

Só se dá auxilio, quando se dispõe de forças. Si não fosse esta consideração bastante, muito peza o estar hoje a Santa Casa na posse de abundante fonte de supprimento que lhe advém do contracto de loterias por mim celebrado em 4 de Abril ultimo, e que liquida para ella a receita de 44:000$000 por anno, superior ás modestas aspirações do serviço a seu cuidado. Espero que não vos recuseis a esse beneficio, com o qual será a divida reduzida a 864:458$013.

A segunda parcella, subordinada ás clausulas do contracto de 14 de Maio de 1886 com o Banco do Brazil, não onera o orçamento de uma vez, senão em partes de 40:000$000 por exercicio; de sorte que a acção deprimente que ella exerce sobre o *deficit* geral, distribuindo-se sobre nove exercicios, s'enfraquece proporcionalmente em vantagem do thesouro, e tal foi o principal fim do contracto.

Já se acha o Banco credor embolsado da primeira prestação desde Janeiro, em que por saldo ordenei a remessa de 30:000$000, de que existe quitação, sendo por isso que explica-se o decrescimento da primitiva somma, que era de 400:000$000.

Não teve o thesouro absolutamente, até a hora presente, recursos para dar cumprimento ao § 2.° do art. 15 da lei n. 832 de 8 de Outubro, isto é, pagar os juros das apolices, a que allude a 4.ª parcella, ou siquer uma fracção d'elles.

Era indispensavel preferir a prestação do Banco do Brazil, para não fazer incorrer a provincia na pena da clausula 3.ª do contracto de 12 de Maio, o que seria de effeito desastroso, porque teriam de reverter com isso as duras responsabilidades do contracto de 27 de Julho de 1871. Todo sacrificio era permittido, ainda aquelle que causasse a suspensão dos vencimentos dos funccionarios, afim de honrar o credito publico nesta parte.

Si, porem, é difficil, não é impossivel, no decurso do exercicio, dispensar por bem do serviço dos juros alguma quantia, dado que no periodo mais lisongeiro do anno—de Outubro á Dezembro—a arrecadação dos impostos suffrague o intento em que estou de executar o voto da assembléa provincial.

Mas tão fugitiva é a esperança de uma receita sufficiente, que será de bom conselho não confiar em suas promessas.

E' inutil repetir os termos do relatorio passado em relação a este momentoso objecto, reconhecendo impotentes as condições financeiras para responder satisfactoriamente aos credores de apolices; basta recordar que na citada lei de 8 de Outubro, art. 24, autorisastes a presidencia a entrar em accordo com elles sobre o pagamento dos juros vencidos, abandonando-vos ao discreto arbitrio della no que respeitasse á escolha da forma e vantagens a perceber.

Alentado pelo desejo de harmonisar os interesses das partes, de umas facilitando os meios de rehaverem o emprestimo de seu dinheiro pela forma mais regular, de outra —a provincia— desaffogando-a de tantos outros encargos que a vexam desmedidamente, dirigi a cada um dos mesmos credores esta proposta:

« A lei do orçamento deste anno autorisa a presidencia da provincia a entrar em accordo com os possuidores de apolices, no intuito não só de reduzir os gravosos compromissos que d'ellas procedem, accumulados á falta de numerario no cofre, mas tambem de regularisar as prestações dos juros vencidos e dos que se forem vencendo.

Os motivos que justificam tal disposição (art. 24 da lei n. 832 de 8 de Outubro) prendem-se infelizmente ao máu estado de nossas finanças, por modo a obrigar o legislador a reconhecer a impossibilidade de pagal-os actualmente e de uma vez na elevada e exigente somma de cerca de duzentos contos, o

que é uma das causas mais importantes do *deficit* crescente que ameaça esmagar de todo o credito publico, si medidas auxiliares e sensatas não forem tomadas em tempo para salval-o.

Em consequencia da penuria dos cofres, do desequilibrio permanente e profundo a que os lançaram circumstancias anormaes, como a V. não deve ser estranho, realisou meu antecessor, á 17 de Maio deste anno, com o Banco do Brazil, credor da provincia, um accordo no qual conseguio baixar a taxa de 8 °/ₒ fixada no contracto primitivo a menos de 2 °/ₒ, obrigando-se o thesouro a pagar em prestações annuaes, de quarenta contos, o capital e juros novamente estipulados, no decurso de dez annos

Ora, tendo aquelle estabelecimento condescendido com as circumstancias desfavoraveis da provincia, a ponto de tanto contribuir para fazer prosperar seu credito, ao passo que, por isso mesmo melhor firmou as garantias da solução do proprio capital e de seus juros, não posso crer que V. pense e resolva differentemente; porque qualquer desaccordo importaria na aggravação das difficuldades e o distanciaria do pagamento a que tem direito em periodos certos.

Portanto, servindo-me da autorisação que me habilita a negociar com V. sobre o assumpto, cumpre-me convidal-o a reflectir nas tristes condições do thesouro provincial e apresentar-lhe a seguinte proposta :

« Os juros vencidos em favor de V. segundo o capital representado pelas suas apolices, serão reunidos ao valor dellas, depois de calculados na razão de 3 °/ₒ, desde a data da emissão das mesmas apolices

« Este capital, assim constituido será garantido por apolices que continuam a vencer annualmente 3 °/ₒ, pagaveis uma só vez no anno, entre os mezes de Janeiro até o fim de Março, com ou sem precessão de edital de convocação.

« Por esta forma, em quanto o possuidor da apolice, cerca-se de toda confiança para receber os juros nos termos ajustados, a provincia muito melhor se prepara para effectivamente honrar seu credito, em vista —já do limite imposto ás prestações, já da concessão de um praso mais longo.

« Por outro lado, o serviço ordinario das verbas do orçamento não soffrerá choques de importancia por pretenções a que as force a verba que terá por missão o pagamento dos juros e outros a diversos credores.

« Resulta de minha proposta, que as apolices antigas ficarão substituidas por outras de conformidade com a taxa de 3 °/ₒ.

« Ainda mais :—si a receita da provincia deixar saldos em qualquer dos futuros exercicios, serão applicados ao resgate das apolices, sem limitação de taxa.

« Dadas estas bases, queira V. responder-me, ou autorisar pessoa que lhe mereça confiança para entender-se com esta presidencia. »

Apenas recebi em resposta uma contra-proposta de um dos possuidores mais fortes das referidas apolices o Sr. F. F. Borges, que, em substancia, disse não ter duvida (acreditando serem do mesmo accordo todos os credores por titulo identico) em acceitar outras apolices de igual valor a razão de 7 °/ₒ accrescido dos juros vencidos e não pagos, devendo esta porcentagem ser calculada da nova emissão em diante, assim como até essa data os juros primitivos de 9 °/ₒ.

Resulta da minha proposta :—que a provincia ficaria obrigada a pagar annualmente a quantia de 6:754$725 e mais o resgate dos titulos na razão das economias do thesouro.

Si acceitasse o accordo acima offerecido, viria a obrigar-se pela quantia de 26:829$372 no mesmo praso.

Ora, si não se tem podido pagar, ha longo tempo, a somma dos juros de 9 °/ₒ, que importa em 16:753$500 annuaes, sobre um capital inferior, confessaria a presidencia sua incapacidade collocando-se, pela acceitação da contraproposta, em manifesta hostilidade aos intuitos que tem o imperioso dever de advogar.

Entretanto não convem esbarrar ao insuccesso da primeira tentativa de accordo, mas proseguir em outras, porque, si é um descredito para a provincia a impossibilidade de fazer face a seus compromissos com a pontualidade

promettida, seria deshonroso esquecel-os de todo, ou não offerecer ao credor impaciente uma sahida de equidade, ao alcance de nossas criticas circumstancias, uma prova de diligencia pelo respeito que lhe merece a fé dos contractos.

E' prudente, pois, que conserveis o citado art. 24, e, si quiserdes, podeis alteral-o somente quanto á parte em que guarda silencio sobre o *quantum* extremo do juro a attender-se no accordo que elle autorisa.

Figurando no orçamento da despeza do exercicio corrente a rubrica—pagamento de juros—justamente os de que me tenho occupado, não devem elles carregar, antes de encerrado o exercicio, sobre outros orçamentos.

Assim, no que ides votar, entrará simplesmente a importancia que as apolices estão vencendo, depois da ultima liquidação, pois de outra maneira importaria responsabilisar-se um exercicio com onus que lhe não pertence.

Releva fallar-vos das apolices sem juros ou *conhecimentos de vencimentos*.

Estes titulos foram consolidados em 1879 em virtude do Regulamento n. 21 de 29 de Abril e sua emissão attingio a 137:711$152. De 1879 a 1885 não se cuidou delles, e por isso gosavam no mercado cotação ridicula. De Junho de 1885 a Dezembro de 1886 foram retirados da circulação tantos quantos representavam o valor de 13:919$084, e da ultima data até Junho findo, consegui resgatar 13:792$068, sem custar ao thesouro um real; sendo por encontro de divida, procedente do imposto de heranças e legados—1:164$706—, na forma do art. 17, § 13, da lei 832 de 1886, e —12:500$000— de duas concessões privilegiadas em favor de Arthur Blaskton para estabelecimento de uma fabrica de tecidos e outra de extracção de oleos vegetaes.

Assim, resta resgatar precisamente 110:127$362.

Mas como por clausulas especiaes dos contractos assignados pelo concessionario obrigou-se este ao resgate dos referidos titulos na importancia de 52:500$000 até vinte annos, 50:000$000 pelo contracto da fabrica de tecidos e 2:500$000 pelo da fabrica de extracção de oleos, segue-se que só deveis contemplar no orçamento, dedusidos 2:835$294, que é a differença entre 4:000$000 de que trata aquelle § 13 e 1:164$706, que já é operação consummada, o excedente do valor delles, e a razão é que só existe de fluctuante nesta divida, e portanto exigivel no exercicio proximo, essa fracção excedente, ao passo que a outra desmembra-se em uma que está sob o dominio do exercicio actual e em outra que está amparada pelo concessionario e excluida do serviço orçamentario; isto é, a importancia de—52:500$000—.

Em logar proprio encontrareis os contractos de que fallo. Estou convencido de que foi uma magnifica operação e espero que serão executados pelo seu signatario, que, como acabais de saber, deu plena prova de sua bôa fé com o resgate effectuado e tem todo interesse em dar-lhe inteira execução.

Examinadas por esta forma as dividas mais importantes e dispostas as bases principaes para sua collocação no orçamento de 1888, apreciemos o jogo das finanças pela escripturação do thesouro de 1886 em diante, visto que dos exercicios de 1884—1885 já tivestes indicações pelos relatorios anteriores. Ha somente a accrescentar a prestação de contas definitiva de 1885, demonstrada no balanço em annexo ao relatorio do thesouro, que completa as instrucções do presente.

EXERCICIO DE 1886.

Para explicar com minuciosidade as contas d'esse exercicio não foi ainda confeccionado o balanço definitivo; mas com os balancetes mensaes preparados até o dia em que elle encerrou-se pode-se supprir a auzencia dessa peça.

Para o dito exercicio a lei n. 805 de 13 de Outubro de 1885 fixou a despeza em Rs. . . . . 491:046$799
e orçou a receita em. . . . . 553:451$799
mais do que a effectivamente arrecadada, que montou a. . 521:266$784
Differença para menos da receita . . . . 32:185$015
Excesso sobre a despeza orçada . . . . 69:780$095
Mas tendo sido a despeza realisada de . . . . 474:361$808
menos do que a orçada . . . . 16:684$991
verifica-se em favor da receita effectuada o saldo de . . . . 46:904$976

No computo, porém, da receita incluio o thesouro, como extraordinaria, a quantia de 17:274$156, saldo do exercicio de 1885, no que houve grande irregularidade, porque, se elle representa uma economia, exigia o credito da provincia que tivesse diverso destino, qual o de ser applicado á alguma das dividas preexistentes, e não que fosse incorporar-se á receita seguinte.

Incluio ainda, como receita especial: o donativo de 6:000$000, feito pelo Visconde de Mecejana para construcção da eschola da rua—Marquez do Herval—desta capital e o auxilio de 6:000$000 para concertos da cadêa, prestado pelo cofre geral. Separadas estas quantias, como productos estranhos ao orçamento, propriamente, de 1885, baixará o saldo á 17:680$820, e si considerar-se somente a parcella de 17:274$156, que não teve applicação conveniente, será o saldo de 29:630$820.

O saldo lançado nos livros do thesouro decompõe-se:

Em moeda no cofre.	25:977$879
Em poder dos responsaveis	20:927$097
Sommam.	46:904$976

A liquidação d'esse exercicio mostra que foram insufficientes diversos creditos consignados na citada lei n. 805 para os serviços correspondentes da despeza, fazendo-se preciso abrir creditos supplementares pelas sobras de outros creditos, de conformidade com o art. 149 do regulamento de 22 de Dezembro de 1883, na importancia de 45:271$682.

PRIMEIRO SEMESTRE DE 1887.

A receita arrecadada no periodo de Janeiro a 30 de Junho do corrente anno foi de . . . . 289:843$819

E contribuiram para ella os factores:

Exportação com	63:839$162
Imposto sobre gado.	86:727$182
Transmissão de propriedade	4:395$452
Direitos e prestações	13:890$026
Industrias e profissões.	390$000
Impostos diversos	49:697$027
Receita especial	21:000$000
Saldo do exercicio findo	46:904$970

Sendo:

Em moeda	25:977$879
E em poder dos responsaveis .	20:927$091

A despeza feita no mesmo espaço de tempo foi de . . . 210:148$967 distribuida como abaixo descrevo:

Assembléa provincial	1:879$481
Secretaria do Governo.	6:318$536
Culto publico.	2:807$512
Instrucção publica.	46:598$627
Presos e cadêas.	15:906$017
Administração da fazenda.	26:236$378
Força policial	47:965$484
Saude publica	500$000
Aposentados e pensionistas	14:110$943
Cemiterio publico	416$665
Obras publicas	1:120$992
Eventuaes.	250$196
Illuminação publica.	4:166$660
Pagamento ao Banco do Brazil	30:000$000
Idem de apolices	400$000
Idem de dividas de exercicios findos . . .	3:018$619
Idem de conhecimentos	1:146$705

Depositos	600$000
Com a Santa Casa de Misericordia. . . .	5:600$000
Com as obras da Matriz da capital	172$920
Com supprimentos ás Collectorias	915$000
Addicionando-se o saldo prenotado	79:694$852
	289:825$588

Opportunamente darei applicação a este saldo em sua integridade, si o algarismo em poder dos responsaveis, como presumo, tiver entrada no cofre, e as circumstancias se não oppozerem por modo indomavel.

Quanto a fracção em dinheiro tambem tel-a-ha.

Tendo tomado em Novembro ultimo as redeas da administração publica, julgo-me obrigado a submetter ao juizo da Assembléa o quadro tambem da receita e despeza abraçada d'aquelle mez ao fim de Junho, comparando-a com a mesma unidade do exercicio encerrado.

Foi a receita de Novembro de 1885 á Junho de 1886 de	387:513$274
De Novembro de 1886 á Junho de 1887 de	458:818$541
Differença para mais no 2 º periodo (saldo).	71:305$267
Foi a despeza de Novembro de 1885 á Junho de 1886 de	376:570$935
No segundo periodo de	411:969$790
Resulta em favor do 1 º a differença de	35:398$855

Segundo as informações do thesouro, este augmento nas despezas contra o periodo de Novembro á Junho do anno corrente provém do pagamento de encargos, que não poderam anteriormente ser satisfeitos por não haver numerario, e taes foram os que entendem com as verbas: «subsidio de deputados», «vencimentos de professores», «guizamento e fabricas de matrizes», «fornecimento de alimentação de presos», «contas vencidas por empregados do juizo da fazenda», «porcentagens a estacionarios fiscaes e collectores», e prestações do contracto de illuminação publica, accrescendo que o pagamento de 30:000$000 ao Banco do Brazil, que é e continuará a ser um compromisso novo, não fez peso no orçamento de 1886.

E' facil, pois, de concordar que, si as despezas acima fossem pagas em dia, e a divida do Banco não determinasse um augmento desconhecido no orçamento passado, a differença das duas receitas não seria só de 71:305$267.

DIVIDA ACTIVA.

A divida activa que passou do exercicio de 1885 ao de 1886 subio a somma de 185:789$493. De Julho de 1886 á 30 de Junho de 1887 foram cobrados 9:019$970, e resta arrecadar a notavel quantia de 176:769$523.

Não tenho poupado tempo em recommendar constancia e energia na promoção do processo executivo, e si melhor arrecadação se não tem effectuado, é que não são os agentes fiscaes do interior tão interessados e habilitados quanto convém á prompta expedição das diligencias preliminares de que são incumbidos.

De par com a cobrança d'essa divida continúa a do exercicio de 1886, cujo algarismo não se pode apanhar por ora, em quanto as estações que a fazem administrativamente não apresentarem ao thesouro o resultado de suas diligencias.

A observação attenta sobre uma das causas que ha influido para o accumulo da divida activa nos exercicios que precederam ao de 1885 e que no exercicio de 1887 pode enfraquecer a percepção do imposto de lançamento a descobre na modicidade da multa contra os devedores remissos, e prova-o a comparação dos trez seguintes exercicios:

1884

Impostos lançados	26:715$420
Impostos arrecadados.	4:159$640
Por arrecadar	22:555$780

1885

Impostos lançados	26:878$690
Impostos arrecadados	20:917$750
Por arrecadar	5:960$936

1886

Impostos lançados	31:380$608
Impostos arrecadados	23:195$084
Por arrecadar	8:185$524

Era a multa nos exercicios de 1885—1886 de 50 %. O temor de pagal-a com o imposto coagia o contribuinte a desvial-a; com o que lucrava a fazenda e a parte. Mas hoje não é assim, porque o art. 17, § 25, do orçamento que vigora, graduando-a em 10, 20, 30 e 40 % para o 1.º, 2.º, 3.º e 4.º trimestres, não só a diminuio, como tambem peou a acção do fisco durante um anno inteiro, obrigando-o a esperar pelo fim do ultimo quartel, para apurar direitos que no primeiro podiam ficar resolvidos. Deveis por consequencia, á vista do exemplo dos exercicios de 1885 e 1886, restaurar aquella multa de 50 %, senão eleval-a a 60 %; é extrema a precisão que tem a provincia de reunir recursos, e não é justo oppôr lhe entraves.

Confio que o serviço da arrecadação se fará bem, por isso mesmo que confio na louvavel actividade, intelligencia e zelo do honrado procurador fiscal, Dr. Augusto Emilio da Fonceca Galvão, uma das partes principaes do juizo por onde correm os feitos da fazenda provincial, e que tem o criterio e independencia d'espirito bastantes para prezar a responsabilidade de sua posição.

ORÇAMENTO PARA 1888.

A proposta do orçamento para o exercicio futuro, calculada com as bases do primeiro semestre do exercicio corrente e combinada com a liquidação do de 1886, conforme as recommendações do officio desta presidencia de 26 de Junho, é como se vê:

Receita	544:129$100
Despeza	548:349$616
Deficit	4:220$516

A presença do deficit é explicada pela razão de não se ter incluido no credito assignado á força policial o auxilio de 9:833$333 do orçamento geral.

E' de prudencia não contar-se com elle; mas, si como é de crer, não fôr negada a provincia esta necessaria coadjuvação, teremos o saldo de 5:612$817, que elevar-se-ha a 17:612$817, si desapparecer a consignação de 12:000$000 para a Santa Casa de Misericordia, como espero, em razão de achar-se esse estabelecimento de charidade favorecido por muito tempo com uma renda tal, que dispensa a assistencia do cofre—a das loterias.

E' rasoavel tambem que não continue a sobrecarregar o thesouro a despeza annual de um conto ao cemiterio publico, porque o seu logar proprio é no orçamento da Santa Casa. A' esta pertence a receita que d'alli procede. Portanto não deve fugir aos encargos que o serviço de sua administração impõe.

Poder-se-ha allegar em contrario a pobreza de recursos, oriundos da receita do cemiterio; porem semelhante allegação, sobre fundar-se no estado geral de menos preço da fiscalisação respectiva, não pode competir com a indeclinavel necessidade de acreditar a provincia perante seus grandes compromissos. Ao lado da economia das verbas votadas deve estar a reducção de despezas menos attendiveis, principalmente tendo a Santa Casa de Misericordia á sua frente presentemente, além da grande renda, como já o disse, cidadãos prestimosos e avisados, e ser, de mais, dirigida por um provedor activo, economico e zeloso do serviço, como se ha reconhecido.

Deduzida, pois, da despeza essa quantia, subirá o saldo a 18:612$817.

Entretanto, se consignar-se, como é preciso, credito para resgate dos conhecimentos dos vencimentos dos empregados publicos, cujo valor excede ao dos que tem de ser resgatados em praso certo por força dos contractos de

Arthur Blaskton, o sobredito saldo annullar-se-ha e apparecerá o deficit de 36:179$251 que passo a demonstrar pela maneira infra:

Valor actual dos conhecimentos.		110:127$362
Conhecimentos a resgatar no praso dos contractos realisados.	52:500$000	
Conhecimentos a resgatar no exercicio corrente, resto dos 4:000$000, a que se refere o art. 17 § 13 da lei n. 832 de 8 de Outubro de 1886	2:835$294	
Saldo como se acha calculado	18:612$817	73:948$111
Deficit.		36:179$251

Chamo a vossa attenção para o judicioso relatorio do administrador do Consulado, no qual vem lembradas e discutidas algumas providencias que muito devem interessar a arrecadação da receita: solicita nelle a reconstituição de alguns impostos no sentido de tornal-os mais equitativos e abrangentes da materia tributavel, como sejam os dos §§ 33, 59, 64, 71 e 74 da citada lei de 8 de Outubro, art. 17.

Não menos urge, que reflictaes sobre a inconveniencia de continuar em vigor a ultima parte do § 73. A experiencia tem de sobejo demonstrado, que os contribuintes, que não se cançam de inquirir estratagemas com que possam frustrar a acção dos arrecadadores, trazem á receita publica não pequenas perdas, e estes, condescendentes por via de regra, confessam-se fracos para limitarem os abusos.

« Com relação ao imposto consignado no § 73, diz o Inspector do Thesouro, levantou serios embaraços e difficuldades á sua cobrança a disposição contida no final do mesmo §, que, parecendo á primeira vista uma medida vantajosa ao fisco provincial, está quasi que provado que attingirá, mais ou menos *a cifra de 25:000$000 o prejuizo* resultante de semelhante disposição. »

Afim de preservar a receita de damnificações maiores, careço de uma autorisação para reformar este serviço, podendo as instrucções com que eu houver de regulamental-o terem execução neste mesmo exercicio.

THESOURO.

Tendo-se dado nesta repartição a vaga da inspectoria, por acto de 25 de Janeiro nomeei para ella o Dr. José Evaristo da Cruz Gouvêa, que no dia 26 tomou posse do cargo.

Este empregado publico, em quem reconheço um caracter vasado nos moldes da honra e probidade, vae procedendo como eu esperava, e estou convencido, que com sua energia e intelligencia não cessará de prestar todos os bons auxilios que a administração das finanças reclama a todo momento.

Em 21 do mesmo mez, destitui das funcções de praticante, por ter sido nomeado official de descarga da alfandega pelo Governo Geral, a Adolpho Ferreira Balthar, e conservei vago o logar que occupava em nome do systema de economia que me impuz. Este facto em nada abalou o serviço da repartição que tem tido o andamento do costume e prova que, si o emprego de praticante não pode reputar-se excrescencia inutil alli, é dispensavel pelo menos. E', francamente, meu parecer que seja extincto o logar vago, assim como o que presentemente está preenchido, logo que vague. Com esse acto poupei para o thesouro a importancia de 800$000.

Em 23 de Fevereiro concedi ao archivista Arthur Cavalcante de Barros Rabello, para tratar de sua saúde, um mez de licença, em cujo goso entrou no dia 1.° de Março; mas não sendo bastante, continuou fora do exercicio até 20 de Abril, sendo justificadas, na forma da lei, as faltas a que o obrigaram seus padecimentos, conforme provou.

Nem um facto mais occorreo. Todos os empregados cumprem com seus deveres, notavelmente o contador Francisco Olavo de Medeiros, que se distingue por sua pratica no serviço e por sua activa e intelligente collaboração nos negocios mais importantes da repartição, sem mancha para sua reputação.

CONSULADO.

Continúa a dirigil-o, como seu administrador, o Major Francisco José do Rosario, um dos mais dignos auxiliares de minha administração. E' um empregado provecto e dotado de excellentes predicados no serviço da provincia, e acredito se não dedignará de honrar sempre o seu passado.

Nesta repartição nem uma alteração se operou, senão a vaga do logar de agente de rendas por fallecimento do seu serventuario Antonio Ferreira Balthar, que não preenchi pelos allegados motivos de economia.

Para substituil-o nas attribuições que elle desempenhava determinei por officio de 12 de Janeiro que fosse designado um dos conferentes pelo administrador, e que dessa data em diante se dispensasse da commissão de conferente extraordinario, que lhe fora confiada, o cidadão Arthur Carlos Gouvêa, visto já não ser ella necessaria, e assim obtive dar ponto á despeza de 2:318$154.

Como diz o chefe da repartição em seu relatorio, « as funcções do logar não preenchido podem ser facilmente satisfeitas por um dos conferentes; » mas, se acontecer que os trabalhos da conferencia, como no caso de uma grande safra, cresçam tanto, que não se possa distrahir para os impostos de lançamento, na epocha propria, a nenhum destes empregados, deverá a presidencia estar habilitada para obviar essa momentosa necessidade, dando commissão a alguem mediante certa porcentagem.

Ora, esta hypothese não é facil, porque, tendo sido transferida do Consulado para a Alfandega a cobrança do imposto de 3 %, denominado *de factura*, ficaram por esse facto muito reduzidas as conferencias. Como quer que seja poderá não ser sem utilidade uma autorisação, em termos, de sanar difficuldades eventuaes.

A mudança da arrecadação do imposto *de factura* para a Alfandega, permittida pelo Exm. Sr. Ministro da Fazenda *ad instar* do que resolveu para com a provincia de Pernambuco, melhorou incontestavelmente o processo que seguia-se e não se podia vedar na repartição provincial a vista da frouxidão de nossas disposições regulamentares. Repousando a cobrança da porcentagem no valor das mercadorias constantes das facturas e dependendo estas do arbitrio do commerciante, não soffre duvida que o recolhimento d'aquella podia ser illusorio e effectivamente assim era em casos por ventura frequentes.

Em logar de 3 % o Consulado, totalmente desarmado de meios de resistencia, recolhia não raramente a quantia que se lhe offerecia; de sorte que a taxa legal representava um papel nominal, em regra.

Não era só isto. O commerciante não era obrigado por disposição alguma a pagar o imposto antes de retirar sua mercadoria, e por isso luctava essa repartição bastante para liquidal-o com promptidão, não tendo muitas vezes exito seus esforços. Nas circumstancias da provincia não convinha cobrir os defeitos de tal processo de arrecadação.

Ora, de presente as cousas passam-se por forma mais expedita e garantidora da realidade, porque nem os commerciantes podem remover para seus armazens os generos que lhes são consignados sem recolherem o imposto, nem a base para o calculo dos 3 % pende do elasterio da vontade individual a produzir desigualdades odiosas entre os contribuintes, porque é levantada semanalmente pelo preço corrente do mercado.

Será, talvez, preciso, para simplificar o expediente da arrecadação na Alfandega, dar nova base ao mesmo imposto, sem que a renda respectiva diminua. Será este um objecto de vossos estudos no correr da sessão legislativa.

Por ora, quando a experiencia ainda não faz sentir a necessidade de modificações no recente systema, não me é licito propor-vos providencia alguma, sem aventurar-me a resultados problematicos.

FAZENDA GERAL.

Por ter o Exm. Sr. Ministro da Fazenda commissionado o digno inspector

da thesouraria de fazenda desta cidade para na alfandega de Penedo, provincia de Alagôas, examinar a fiscalisação das rendas que se cobram por aquella repartição, o substituio interinamente o contador Manoel Rodrigues de Paiva. Funccionario probo, activo e bastante pratico nos deveres de seu officio, está no caso de prestar bons serviços a administração fiscal, que marcha, sob sua direcção com a precisa diligencia.

Existem em atraso alguns serviços dessa repartição, aliás importantes, devido, segundo allega o inspector interino em seu relatorio, ao diminuto pessoal que nella trabalha. Entretanto estão em dia os principaes, sendo muito de confiar que tenham andamento os que se achão parados, não só porque é isso do interesse immediato do fisco, mas porque é de suppor que não falta solicitude e boa vontade nos empregados a quem incumbe expedil-os.

Dos serviços em atraso podem-se destacar por seu caracter exigente : a tomada de contas de diversos responsaveis, muitos dos quaes podem auferir proveito da morosidade com que são tratados, e a liquidação da divida activa, que deve ser um objecto de zelo constante para a fazenda, já para garantir seus direitos, definindo sua posição perante o devedor, já para não perpetuar os vexames de execuções possiveis ou imminentes sobre mais de uma geração ; d'onde vem muitas vezes que, podendo ella ser feliz com o primitivo devedor, deixa de sel-o por tardia ou negligente, não encontrando mais nos successores meios de solvabilidade.

Estiveram em commissão na alfandega, desde 21 de Agosto do anno passado até 11 de Janeiro do corrente, os primeiros escripturarios da thesouraria, Silvino Alfredo de Souza Franco, Joaquim Nazianzeno Henriques do Amaral e Manoel da Silva Guimarães Ferreira, e mais de 24 do mesmo mez de Agosto até 2 de Novembro seguinte o praticante Aprigio de Lima Mindello. Estes funccionarios, designados para a ardua tarefa de cortarem abusos que se haviam introduzido na arrecadação dos impostos de importação, condusiram-se de modo a receberem do governo geral justos elogios, e então vio-se que com o seu efficaz auxilio elevou-se a renda do exercicio de 1886 a 1887 a 241:178$786 reis mais do que no anterior, o que eloquentemente prova que com effeito haviam vicios e faltas que convinha debellar com energia.

Hoje essa repartição, que é dirigida pelo honrado inspector Sr. commendador Silvino Elvidio Carneiro da Cunha, cujas luzes e infatigavel actividade são valiosa promessa para uma bôa fiscalisação, offerece nova face á confiança publica, alem de que se acha servida por um pessoal moralisado e laborioso, *que procura erguel-a do abatimento em que vivia*, conforme o diz o inspector interino da thesouraria.

Ao passo, porém, que a receita da alfandega accusa um progresso bastante sensivel, o contrario verifica-se na que foi arrecadada nas outras estações, como nas collectorias, meza de rendas e correio.

Destas trez ultimas repartições as que tem contra si creado juizo mais desfavoravel são as collectorias. Seu pessoal, com raras excepções, não possue habilitações, desconhece a legislação fiscal, mostra-se rebelde ao cumprimento de seus deveres e está antes disposto a favorecer interesses da politica local, do que a presar os escrupulos inherentes á responsabilidade dos cargos publicos Não é possivel esperar melhoramento que satisfaça, sem idoneidade em quem exerce taes cargos.

São frequentes as queixas da thesouraria em relação.

Cumpre entretanto reconhecer que a mesquinhez dos vencimentos dos collectores, o processo demorado e caro da fiança a que são sujeitos, junto ao odioso de suas funcções, são causas que afugentam os menos inhabeis e augmenta as difficuldades presentes.

Consta da escripturação lançada na thesouraria que a receita effectuada no exercicio de 1886—1887 foi de 638:849$885 reis e a de 1885—1886 de ..... 413:476$517 reis, assim descriminada com suas differenças para mais e para menos :

RECEITA

ARTIGOS	EXERCICIOS		DIFFERENÇAS	
	1886 á 1887	*1885 á 1886*	*Para mais*	*Para menos*
Importação........	449:025$281	254:561$198	194:464$083	$
Despacho maritimo	3:279$400	2:040$000	1:239$400	$
Exportação	65:470$925	54:732$293	10:738$632	$
Interior...........	74:761$419	79:519$100	$	4:757$681
Extraordinaria ...	4:296$023	3:261$872	1:034$151	$
Renda com applicação especial..	28:611$425	4:170$332	24:441$093	$
Depositos.........	13:405$412	15:191$722	$	1:786$310
	638:849$885	413:476$517	231:917$359	6:543$991

Concorreram para este resultado, como demonstra o quadro seguinte, observado o mesmo estudo comparativo :

ESTAÇÕES	EXERCICIOS		DIFFERENÇAS	
	1886—1887	*1885—1886*	*Para mais*	*Para menos*
Alfandega.....	576:253$483	335:074$697	241:178$786	$
Mesa de rendas e Collectorias.	35:373$912	52:023$774	$	16:649$862
Correio........	5:620$156	6:618$990	$	998$834
	617:247$551	393:717$461	241:178$786	17:648$696

Esta receita, depois de supprir as despezas que pezaram sobre 6 ministerios nesta provincia na importancia de 559:356$040 reis deixou o saldo de 79:493$845 até agora, no exercicio de 1886 a 1887 ; o anterior verifica um *deficit* na importancia de 235:251$353 reis, como detalhadamente explica a demonstração que se segue :

DESPEZA

MINISTERIOS	EXERCICIOS		DIFFERENÇAS	
	1886—1887	*1885—1886*	*Para mais*	*Para menos*
Imperio......	29:377$199	27:734$975	1:642$224	$
Justiça.......	166:345$522	188:516$286	$	22:170$764
Marinha......	53:518$474	59:718$280	$	6:199$806
Guerra.......	110:207$725	157:550$882	$	47:343$157
Agricultura..	52:153$645	61:629$662	$	9:476$017
Fazenda......	135:125$042	136:099$056	$	974$014
Depositos.....	12:628$433	17:478$729	$	4:850$295
	559:356$040	648:727$870	1:642$224	91:014$053

O saldo acima calculado será maior com a liquidação das contas finaes das collectorias, que ainda não as prestaram todas, e menor, si subtrahir-se a quantia relativa aos depositos, que em rigor constituem titulo de divida para o Estado.

Não considero no calculo que tive em vista o supprimento requisitado pela thesouraria e feito pelo thesouro nacional, de 100:000$000, motivado pela grande affluencia de notas a substituir no valor de 113:741$460, porque igual quantia foi remettida por ella ao mesmo thesouro nos mezes de Novembro e Janeiro.

LOTERIAS.

Em virtude de reclamação de Manoel Pereira da Silva Guimarães e Manoel Alves Vieira Lima considerei sem effeito por acto de 24 de Fevereiro ultimo o de 13 de Março do anno passado, pelo qual fôra rescendido o contracto celebrado com os reclamantes, na conformidade da lei provincial n. 793 de 28 de Setembro de 1885, para a extracção de 6 loterias annuaes de duzentos contos de reis cada uma, dentro de cinco annos, em beneficio das obras da matriz desta capital e da Santa Casa de Misericordia, e pelos motivos nella expostos admitti-os á novação do contracto, que realisou-se aos 4 de Abril do corrente anno, em execução ao art. 8.º da lei citada.

No referido dia 24 de Fevereiro expedi o regulamento n. 37, que submetto á vossa approvação.

N. 42.—1.ª Secção.—Provincia da Parahyba.—Palacio do Governo, em 24 de Fevereiro de 1887.—O Presidente da Provincia, em vista da reclamação de Manoel Pereira da Silva Guimarães e Manoel Alves Vieira Lima, concessionarios de trinta loterias para as obras da Matriz desta cidade e para a Santa Casa de Misericordia, de conformidade com a lei de 28 de Setembro de 1885, resolve considerar sem effeito o acto desta presidencia de 13 de Março do anno passado, afim de, em execução da citada lei, celebrar novo contracto com os referidos cidadãos, e funda-se, entre outras razões de real conveniencia para o erario publico, cuja receita melhorará sensivelmente com a arrecadação de noventa e seis contos de reis, o que não é para desprezar-se á face das funestas circumstancias do *deficit* dos orçamentos, nas considerações seguintes:

Tendo-se dado a rescisão do contracto de 9 de Outubro de 1885, assignado pelos mesmos concessionarios, por inexecução da clausula 14, a despeito das diligencias expedidas para evital-a e que constam do citado acto de 13 de Março, nem por isso se deve julgar caduca ou presumir-se renunciada pelos contractantes a concessão que obtiveram com a lei de 28 de Setembro; porquanto para vingar a caducidade ou fulminar-se a renuncia de uma concessão, como a de que se trata, fôra preciso que da lei respectiva ou do contracto derivassem uma e outra sua razão de ser, verificadas as hypotheses previstas e determinativas de sua procedencia; além de que nunca são impostas senão como pena, aos contractantes, e de outra origem, a não ser a lei ou a vontade dos contractantes, não pode provir a pena.

Ora, a lei em nenhuma de suas disposições preveniu um só caso de caducidade ou renuncia, nem expressamente, nem estabelecendo condições de que se possa deduzil-as juridicamente, como seja a fixação de um praso dentro do qual os concessionarios devessem assignar o contracto, ou outra condição das que se costumam inserir em assumptos analogos. Por outro lado o contracto de 9 de Outubro em nenhuma de suas clausulas tambem o previu, limitando-se tão somente a espaçar a pena de rescisão para certas infracções.

Accresce que a celebração do contracto de 9 de Outubro com os concessionarios, como facto capital da execução da lei que o autorisou, precedeu á expedição do regulamento, até esta data ainda não confeccionado, e sem o qual, segundo o preceito do artigo 8.º da mesma lei, não podia regularmente ser executada.—Por todos estes motivos, considerada em seu inteiro vigor a citada lei de 28 de Setembro e julgado sem effeito o acto de 13 de Março do anno passado, a presidencia, attendendo ao requerimento dos concessionarios Manoel Pereira da Silva Guimarães e Manoel Alves Vieira Lima, entende opportuno admittil-os a novo contracto.

O Presidente da Provincia, d'accordo com o art. 8.º da lei provincial n. 793 de 28 de Setembro de 1885, resolve baixar o presente regulamento, expedido para extracção das loterias concedidas a Manoel Pereira da Silva Guimarães e Manoel Alves Vieira Lima.

REGULAMENTO N. 37

Do plano das loterias.

Art. 1.º São obrigados Manoel Pereira da Silva Guimarães e Manoel Alves Vieira Lima a extrahir, durante o praso de cinco annos do contracto que celebrarem com a presidencia da provincia, seis loterias annualmente do valor de duzentos contos de reis cada uma, sommando todas trinta loterias.

Art. 2.º As ditas loterias poderão ser divididas em outras de cem ou de cincoenta contos de reis, e correrão em periodos iguaes, devendo em todo caso ficar completo dentro de cada anno o numero de loterias a que se refere o artigo 1.º

§ Unico. Si não fôr possivel a extracção em periodos iguaes, poderá o presidente da provincia, mediante requerimento fundamentado dos concessionarios ou do thesoureiro das loterias, designar os prasos precisos que forem propostos, ou outros.

Art. 3.º Para execução do art. anterior deverá ser apresentado ao presidente da provincia, no principio de cada anno, um plano da distribuição das loterias, afim de ser approvado, si o merecer, o qual será observado no decurso do anno, podendo o mesmo plano ser alterado por proposta dos concessionarios.

Art. 4.º Nesse plano se determinará a forma da emissão dos bilhetes quanto a sua divisão em inteiros e fracções, não devendo a divisão alcançar fracções inferiores á quinta parte da unidade, salvo demonstrando-se a necessidade, para melhor exito das vendas, de subdivil-as.

Art. 5.º Não se admittirá porcentagem menor de 70 % em favor dos premios ao publico, deduzida da importancia da loteria, e em primeiro logar se deduzirá a porcentagem que os concessionarios ajustarem com a presidencia em favor dos beneficios no contracto que houverem de assignar.

Art. 6.º Farão tambem parte do plano das loterias os beneficios creados para as obras da matriz da capital da provincia e para a Santa Casa de Misericordia, os quaes serão pagos na razão de nove contos de trimestre em trimestre, sendo duas terças partes desta quantia para a Matriz e uma terça parte para a Santa Casa.

Art. 7.º Ficam os concessionarios dispensados de todos os impostos provinciaes e municipaes, conforme o disposto no art. 7.º da lei n. 793 de 28 de Setembro de 1885.

Art. 8.º No contracto que os concessionarios celebrarem com o presidente da provincia poderão estipular livremente sobre clausulas que tenham por fim garantir e facilitar a execução do plano das loterias, como augmentar a base da fiança, fixar penas pecuniarias e outras compativeis com o desempenho das obrigações que acceitarem, e assim tambem interessar os beneficios nas despezas das extracções

Dos bilhetes.

Art. 9.º Os bilhetes serão impressos e assignados pelo thesoureiro, devendo a numeração ser perfeita por modo a não se poder duvidar da sua exactidão e poderão conter no verso as seguintes declarações :

§ 1.º Assignatura de chancella ou gravada na propria chapa do bilhete.
§ 2.º O dia em que tiver de ser feita a extracção da loteria.
§ 3.º A lei que autorisou a loteria.
§ 4.º O plano organisado e approvado pelo presidente da provincia.
§ 5.º O praso e logar do pagamento dos premios.
§ 6.º A prescripção dos premios depois de seis mezes em favor do beneficio e dos concessionarios na razão de metade.
§ 7.º A porcentagem ao publico.

§ 8.° A declaração de que não serão acceitos bilhetes tão estragados que não possão ser conferidos, nem reclamações sobre os que se extraviarem ou que refiram-se á dizeres differentes dos enumerados acima.

Art. 10. Os bilhetes serão encadernados em livros de talões em numero nunca menor de cem, donde serão cortados para conferir-se á exactidão da numeração não só pelo córte, como pela identidade das lettras numericas que devem constar dos mesmos livros e outros dizeres.

§ Unico. Estes livres serão, antes da tomada das contas e por occasião dellas, recolhidos ao thesouro provincial, onde ficarão archivados.

Art. 11. Os bilhetes que não forem vendidos serão na vespera da extracção rubricados pelo fiscal e restituidos ao thesoureiro e por elles terão os concessionarios direito a qualquer premio que lhes tocar.

Art. 12. Si for vendido ou emittido mais de um bilhete do mesmo numero e couber a este algum premio, será o thesoureiro obrigado a pagar os que lhe forem apresentados.

§ Unico. Si porém os numeros vendidos, ou emittidos, sendo iguaes, nenhum premio tiver, será o thesoureiro obrigado a pagar a cada portador o quintuplo do menor premio da extracção, além das penas criminaes que pertencerem.

Art. 13. Annunciado o dia da extracção de uma loteria, só poderão ser expostos á venda os bilhetes que lhe respeitam, salvo se fôr annunciada tambem a seguinte, por que neste caso poderão ser vendidos simultaneamente uns e outros, tendo antes prestado fiança idonea os concessionarios sem a qual não lhes será absolutamente permittido offerecel-os á venda.

Art. 14. Os bilhetes que forem pagos serão emmassados, pela ordem das extracções, com os respectivos livros de talões, e, depois de carimbados com a nota de « pagos, » serão guardados até que, de conformidade com o art. 10 § unico, tenham seu destino, com os livros.

Da extracção das loterias.

Art. 15. A extracção das loterias será feita na capital da provincia no dia e hora que forem annunciados com rasoavel antecipação pelo thesoureiro d'accordo com os concessionarios, quando presentes, e no edificio que o presidente designar, nunca podendo ella ter logar antes das 10 horas da manhã e continuar depois das 5 e meia da tarde.

Art. 16. A' extracção estarão presentes, o thesoureiro, o fiscal da provincia e a autoridade policial ou judiciaria que o presidente designar.

Art. 17. Os concessionarios ou o thesoureiro proporão ao presidente o systema ou apparelho que melhor garanta a confiança publica e imparcialidade das extracções, e da mesma forma as instrucções especiaes que tiverem de ser observadas no seu processo.

Art. 18. Conhecidos o dia e hora da extracção das loterias, não poderão ser mudados ou espaçados por mais de 20 dias, e para que tenha logar o espaçamento é indispensavel demonstral-o com motivos relevantes ao presidente, que o autorisará, podendo, conforme as circumstancias, limital-o á menor numero de dias.

§ Unico. Concedido o espaçamento o thesoureiro fará correr novo annuncio, que em todo caso será publicado em um dos jornaes mais lidos da provincia, scientificando ao publico da alteração havida.

Art. 19. Dentro do praso de sessenta dias, contados da data do contracto entre a presidencia e os concessionarios, terá logar a primeira extracção das loterias, e deste praso são destinados 30 dias para a caução que tem por fim garantir os beneficios, multas, pagamento dos premios e mais obrigações originarias do contracto pelo modo que suas clausulas o definirem ou forem aceitas.

Art. 20. O edificio que fôr designado para as extracções, ou pelo menos o compartimento em que funccionar o pessoal respectivo, não será habitado por pessoa alguma, e deverá o thesoureiro ter em sua guarda as chaves, que só poderão ser confiadas ao fiscal, quando dellas precisar para actos de seu officio.

§ Unico. Esta disposição será observada unicamente em quanto correr o processo das extracções e se conservarem papeis, apparelhos e outros objectos concernentes ás loterias nas divisões aproveitadas do edificio, sujeito o thesoureiro á responder por qualquer falta.

DO THESOUREIRO DAS LOTERIAS.

Art. 21. Haverá um thesoureiro das loterias, que será nomeado pelo presidente da provincia sobre proposta dos concessionarios e pela mesma forma destituido, deixando todavia de ser necessaria a proposta, na hypothese de destituição, se o presidente entender, em face de motivos serios, que elle não corresponde á confiança e responsabilidade de sua posição.

Art. 22. A gratificação pecuniaria do thesoureiro será objecto de contracto entre este e os concessionarios, e em quanto não fôr approvado pelo presidente não poderá ter execução.

Art. 23. Ao thesoureiro compete nomear e destituir livremente os empregados que julgar precisos para o serviço das loterias dentro ou fora da provincia e será obrigado :

§ 1.° A pagar por sua conta o pessoal de sua nomeação.

§ 2.° Affixar d'accordo com os concessionarios, quando estes estiverem presentes, o dia e hora da extracção das loterias e annuncial-os, e por igual, respeitado o dito accordo, justificar as prorogações do praso de art. 18.

§ 3.° Promover a venda dos bilhetes conjunctamente com os concessionarios.

§ 4.° Assistir as extracções, tendo assento ao lado do fiscal do governo.

§ 5.° Satisfazer os impostos geraes a que estão, ou vierem a estar sujeitas as loterias, antes de dar começo ás extracções.

§ 6.° Prestar fiança idonea perante o thesouro provincial, pelos dinheiros que houverem de parar em seu poder, relativos ás loterias, a qual será arbitrada por essa repartição com approvação da presidencia e só será dispensado da fiança pela forma acima, si os concessionarios prestarem caução em dinheiro ou apolices da divida publica geral, no Banco do Brazil ou no thesouro provincial, até a quantia de cada loteria ou extracção, segundo fôr estipulado no contracto. Neste caso o thesoureiro das loterias poderá dar caução ou fiança a aprazimento dos concessionarios para a sua garantia.

§ 7.° Ter os livros de talões exigidos pelo art. 10 e outros que, á juizo do fiscal, forem julgados necessarios para regular escripturação do serviço.

§ 8.° Fazer o pagamento dos premios pela forma preceituada neste regulamento.

§ 9.° Prestar ao fiscal todos os esclarecimentos que forem exigidos, devendo até franquear-lhe o exame dos livros, sua escripturação, o numerario existente no cofre da thesouraria das loterias e os balanços verificados.

§ 10. Cumprir em geral as obrigações previstas neste regulamento e as que provierem de resoluções posteriores.

§ 11. Remetter ao thesouro provincial, antes de cada extracção e ainda mesmo depois, mas sempre antes da seguinte, de 15 em 15 dias, uma conta resumida do producto da venda dos bilhetes referentes á mesma extracção, podendo ser modificado o cumprimento desta disposição no sentido das difficuldades que a pratica suggerir.

Art. 24. Os empregados a que se refere o artigo precedente servirão debaixo das vistas do thesoureiro e sua exclusiva responsabilidade, ficando salvo seu direito á qualquer indemnisação pelos prejuizos e damno de que forem elles causadores.

DO FISCAL PROVINCIAL.

Art. 25. O presidente da provincia nomeará um fiscal, que vencerá mensalmente á gratificação de 100$000, e terá um substituto *ad hoc* em suas faltas momentaneas.

Art. 26. Quando porém em razão de licença, ou impedimento prolongado fôr privado de cumprir seus deveres em mais de uma extracção, o presidente dará nomeação interina ao substituto, que entrará em exercicio depois de pagos os direitos respectivos.

Art. 27. Em qualquer dos casos de substituição o fiscal effectivo perderá

de sua gratificação em favor do substituto tantos dias, quantos forem os de suas faltas ou impedimento, salvo coincidindo com o dia da extracção sua ausencia, porque neste caso o substituto terá 50$000, por uma só vez em cada mez.

Art. 28. O pagamento da gratificação será por conta dos concessionarios e fal-o-ha o thesoureiro das loterias de mez em mez.

Art. 29. Além do fiscal provincial, comparecerá para presidir a extracção das loterias e exercer as attribuições que lhe são conferidas por lei geral a autoridade policial ou judiciaria que o presidente preferir em sua designação.

Art. 30. A' esta autoridade compete, quando julgar conveniente, requisitar a força necessaria para manter a ordem nos dias da extracção, e a requisitará directamente por si, ou a pedido do fiscal provincial, ou do thesoureiro, devendo tel-a sob suas ordens.

Art. 31. Ao fiscal provincial, porém incumbe:

§ 1.° Assistir a extracção de todas as loterias, e fiscalisar o seu processo, reclamando contra as irregularidades e exigindo o fiel cumprimento deste regulamento e das instrucções de que trata o art. 17.

§ 2.° Emittir parecer sobre os planos das loterias, instrucções para o sorteio, reclamações sobre prorogação de praso, propostas do thesoureiro ou concessionarios, e em geral sobre tudo que tenha relação com a materia das mesmas loterias.

§ 3.° Requerer verbalmente ou por escripto á autoridade, que presidir as extracções, as medidas de ordem em quanto ella correr, e fazer conter os perturbadores, tomando nota de seus nomes, profissão e moradia para represental-os á autoridade policial ou judiciaria, que procederá na forma da lei.

§ 4.° Promover a exacta observancia das obrigações dos concessionarios e thesoureiro e accional-os opportunamente, quando pelos meios administrativos não fôr possivel, coagil-os ás devidas liquidações.

§ 5.° Examinar *ex-officio*, quando entender necessario, ou por ordem superior, a escripturação da thesouraria a cargo do respectivo responsavel.

§ 6.° Provocar do governo as decisões que reputar indispensaveis á bôa execução deste regulamento e interpretação das clausulas dos contractos do thesoureiro e concessionarios, sendo estes tambem habeis para identico fim.

§ 7.° Representar ao governo sobre a necessidade das providencias que se destinarem ao melhoramento do serviço das loterias.

§ 8.° Abrir, rubricar e encerrar os livros da thesouraria.

§ 9.° Declarar bons, depois de minucioso exame, para o trabalho da extracção, os apparelhos do dia, bem como examinar e conferir as espheras dos premios, e os numeros dos bilhetes conjunctamente com o presidente do acto.

§ 10. Solicitar, no fim de cada extracção, uma conferencia publica da lista ou listas que serão escriptas á proporção que forem proclamados por elle mesmo os premios e os numeros dos bilhetes correspondentes, publicando-se a final as referidas listas com a assignatura do thesoureiro para conhecimento de todos, ou com a de quem o substituir nas faltas e impedimentos.

Do pagamento dos premios.

Art. 32. Far-se-ha por um dos jornaes da capital, no dia posterior ao da extracção e, quando muito, no segundo dia, a publicação de que trata o § 10 do artigo precedente, podendo começar-se o pagamento dos premios 48 horas depois de finda aquella.

Art. 33. Os bilhetes serão pagos ao portador, presumido, até o acto do pagamento, bom o direito de quem o apresentar, e não soffrerão desconto algum os premios.

Art. 34. Prescreverão em favor do beneficio e dos concessionarios por metade os premios que não forem recebidos até seis mezes contados do dia da extracção, e passados 40 dias depois desta sem reclamação alguma por parte dos possuidores dos bilhetes premiados, serão recolhidas ao thesouro provincial as quantias que a elles correspondem: pena para o thesoureiro das loterias da multa de quantia igual á que deixar de recolher, além das penas criminaes em que incorrer.

Art. 35. Se depois do recolhimento dos premios e antes de completar-se o

periodo de seis mezes apresentarem-se os portadores dos bilhetes para o pagamento respectivo, serão satisfeitos mediante cheque do thesoureiro das loterias.

Art. 36. Os bilhetes premiados, cujo pagamento fôr realisado no thesouro provincial serão emmassados, depois de receberem singularmente a rubrica do thesoureiro dessa repartição sob a nota de « pagos, » serão guardados para reunirem-se aos de que tratam os arts 10 § unico e 14, e servirem de base para a tomada das contas, conforme fôr determinado no contracto dos concessionarios.

Art. 37. Consummada a prescripção na forma do art. 34, será escripturado no thesouro o producto della como renda eventual, e de igual modo o producto das multas.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 38. O thesoureiro das loterias terá prepostos ou agentes onde julgar mais conveniente e será substituido em seus impedimentos ou faltas por pessôa de sua escolha, a qual funccionará sob sua fiança e immediata responsabilidade.

Art. 39. Os concessionarios são entre si solidarios, não só em relação ao cumprimento das obrigações civis impostas neste regulamento, como tambem de seu contracto e das que nascerem de actos posteriores do presidente da provincia.

Art. 40. Os contractantes poderão, no intuito de assegurar a execução de seu contracto, convencionar as penas pecuniarias que julgarem proprias de suas responsabilidades, as de fiel depositario, rescisão e renuncia da concessão das loterias.

Art. 41. Os concessionarios e o thesoureiro, pela infracção das disposições deste regulamento na parte que lhes diz respeito, ficam sujeitos a multa de 100$000 à 200$000 reis e na reincidencia o dobro, salvo si outra sobre o mesmo objecto se achar prevista no contracto, caso a que o presidente da provincia, a quem compete a imposição das penas, dará preferencia.

§. Unico. Contra a imposição das multas poderão reclamar, decidindo o presidente como fôr de direito, e ouvindo, se assim entender, ao fiscal e por ultimo a junta da fazenda do thesouro provincial.

Art. 42. Nos casos omissos, as decisões serão proferidas pelo presidente, depois do parecer do fiscal e do thesouro, devendo cingir-se às leis e regulamentos geraes das loterias em tudo que for applicavel.

Art. 43. A' qualquer dos concessionarios é permittido acceitar o logar de thesoureiro desde que se verifique não haver quem queira occupal-o, e nesta hypothese lhe caberá o cumprimento dos deveres respectivos independente de nova fiança e sendo sua nomeação feita sem necessidade de proposta.

Art. 44. O presente regulamento será submettido a approvação da Assembléa Legislativa Provincial em sua primeira reunião.

Art. 45. Revogão-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo da Provincia da Parahyba, em 24 de Fevereiro de 1887.

INSTRUCÇÃO PUBLICA.

A instrucção publica é fornecida nesta provincia pelo Lycêu Parahybano, pelo Externato Normal e por aulas primarias nas cidades, villas e povoados.

Meu antecessor, devidamente autorisado, reformou este importante ramo do serviço publico, baixando regulamentos especiaes para cada uma das divisões em que a considerou, e creando para o Lycêu uma reitoria, como para o Externato uma directoria, desligada da instrucção primaria a que estava subordinada. Foram amplamente explanados os fundamentos que justificam esse trabalho de reorganisação, no qual preponderou o pensamento de dar autonomia e direcção exclusiva para melhor aperfeiçoar os resultados, a cada um dos indicados centros do ensino.

Para o Lycêu foi promulgado o regulamento de 23 de Janeiro do anno passado, sob a denominação de Estatutos, para o Externato o regulamento de 14 do mesmo mez, e para a instrucção primaria o de 26 de Junho, trazendo a reforma um accrescimo de despezas, sem as quaes impossivel seria ter o seu plano cabal execução. E como para fechar o cyclo que ella abrio nos ponderosos interesses de que preocupou-se, e assegurar a firmeza de sua applicação, a lei n. 832 de 8 de Outubro, art. 27, approvou em suas disposições permanentes todos os actos a ella referentes.

Nada, pois, me restou fazer, senão velar na fiel observancia da legislação reformadora, attenta e escrupulosamente ; porque é de bôa regra não se poder bem estimar as virtudes ou defeitos de uma lei qualquer e a sua opportunidade, se lhe falta executor sincero, ou si relaxa-se a lealdade em sua execução.

Não foi a reforma obra sem senão, não podia sel-o, em consequencia da pequenez do theatro a que se destinou, onde é fraquissimo, mesmo nullo, devo dizel-o, não tanto o enthusiasmo pelos cabedaes da instrucção, mas o gosto mediocre de preparar o espirito para as profissões communs da vida, onde a pobreza da população e uma inconsciente apathia nos costumes de familia advertem a improficuidade de tentamens generosos contra o atraso ; onde por fim os recursos da renda publica não permittiam, como hoje não permittem, organisar um systema completo de ensino pelo numero, escolha e distribuição das materias, sem que o administrador se declarasse incompativel com os creditos do thesouro.

Entretanto, era preciso fazer alguma cousa superior ao que existia ; e ainda que lacunas se possam notar, filhas umas das circumstancias precarias do thesouro, outras do accumulo de precedentes ruinosos, introdusidos e conservados pela imprevisão da legislação anterior, e que offerecem-se irremediaveis por uma prolongada duração, o que se observa em relação a instrucção primaria, entendo que não devemos nos lançar a novas reformas, salvo alguns retoques, que a experiencia apontar como necessarios ás tendencias do meio social em que vivemos e ás solicitações da pratica ; porquanto uma instituição que se reforma a pequenos espaços como se ha feito com a instrucção da provincia desacredita-se, torna vacillantes os direitos que se propõe garantir, põe em desespero as obrigações creadas pela mobilidade de seu cumprimento e raras vezes não interpreta a ostentação da vaidade.

Respeito a ultima como producto de maior criterio.

INSTRUCÇÃO PRIMARIA.

Não queria vel-a tão mal collocada.

A' parte uma ou outra excepção, cumpre dizer com franqueza e tal é a impressão geral, que as aulas primarias são servidas pela indolencia, em vez de serem dirigidas por mestres que cuidem de elevar sua bella missão.

Falta-lhes a capacidade que os programmas modernos exigem d'accordo com o progresso que o ensino tem recebido ; falta-lhes methodo, até mesmo o natural interesse de levantarem reputação para bem merecerem do poder publico e particularmente dos paes de familia.

Por outra parte a ignorancia geral do povo, determinando profunda indifferença pela instrucção das creanças, augmenta as indisposições do magisterio primario e leva-o a representar um papel insignificante, sinão irrisorio, no banquete das lettras.

E' que os nossos professores não tiveram curso normal e educação adequada para as delicadas funcções da profissão que buscaram ; não consultaram a propria vocação, sem a qual serão pêcos os fructos a esperar, ainda quando tenha o semeador espirito illustrado.

Estas observações repousam em testemunhos constantes e entre outros está o relatorio com que foi aberta a sessão passada.

Ahi disse o presidente de então :

« E' muito pouco satisfactorio o estado do ensino primario. Aos professores em geral faltam habilitações; a inspecção é quasi nenhuma, os methodos do ensino são primitivos. Nas escolas da capital não ha quadros pretos, nem nenhum apparelho de ensino. Bem poucos professores adoptam o ensi-

no simultaneo, e quasi todos perdem o precioso tempo escolar com fastidiosas e infructiferas lições individuaes. A rotina impera de modo absoluto.... »

Em outro logar diz mais :

« Nada espero do ensino primario que actualmente se distribue na provincia; reputo inutil qualquer melhoramento, que demande esforço do professorado. Os professores não tiveram escola; não acham vantagem em servir logares tão ridiculamente remunerados, não tem estimulo de futuro na profissão....»

Julgo digno de figurar aqui o juizo do actual director exposto em seu relatorio

«Si considerarmos o estado de perfeição a que tem chegado os professores nos paizes adiantados, incontestavelmente radical reforma devêra ser exigida nesta provincia. »

Adstrictos ao circulo traçado pela velha rotina, elles ficaram estacionarios e representam, como marcos, era que já passou

Em geral desconhecem o desenho, a pedagogia, a caligraphia, as mathematicas, a geographia, a historia e tantos outros assumptos, cujas noções são indispensaveis na actualidade. Se lecionam é simplesmente porque lhes pagam, tornando-se o ensino um meio e não um fim.

E nem isso pode ser considerado uma injuria, desde que somos o primeiro a proclamar que elles não tiveram fonte apropriada onde beber a verdadeira doutrina, e nem poderiam ir procural-a hoje, quando uma grande parte está velha e cançada, e todos percebem parco ordenado, que, de modo algum, é bastante para as precisões diarias da vida.

O erro capital, segundo pensamos, tem sido antes do poder publico. Desde que foi supprimida a palmatoria, *ipso facto*, estava indicado um novo caminho; isto é, outras alterações deviam ser realisadas. Era occasião de cuidar-se em preparar os professores.

Não se cuidou, porem, disto. Entregou-se o mestre desarmado a infancia desenfreada, e tanto restringio-se o poder daquelle e estenderam-se as regalias d'esta, que se pode affirmar sem medo de erro, que a palmatoria passou das mãos do mestre, para as do discipulo.

Devemos, porem, confessar que sem largos conhecimentos é muito possivel que o professor ensine e eduque regularmente as creanças.

Ensinar é um segredo que nasce com o individuo e que o esforço aperfeiçoa, e desde que a escola é um prolongamento do lar domestico, é necessario que o mestre se faça conhecer pela especialidade de seus sentimentos e o discipulo pela communicabilidade de sua educação.

Esta actualmente é pessima.

A condescendencia, levada a um grão exagerado pelos paes, gera abuzos de toda ordem. São feitas aos meninos todas as vontades, satisfeitos todos os caprichos, de modo que elles se tem tornado pequenos despotas e com taes sentimentos de soberania, que é impossivel serem domados ou reprimidos em poucas horas de aula pelo professor, que não raramente é victima de toda sorte de insolencias e desaforos..... »

E', pois, certo que a nossa decadencia em semelhante materia salta aos olhos.

Tentar uma reforma com os elementos viciados que ahi se encontram e todos testemunhão, sem pessoal educado para o magisterio, sem agentes de fiscalisação nas localidades, que sobresaiam por seu devotamento e intelligencia, sem movimentos affeiçoados na massa popular á disseminação do ensino, etc. seria nada menos que abrir inutilmente mais uma voragem para os dinheiros publicos.

Decretal-a no presupposto de serem favoraveis os elementos negativos de desenvolvimento, seria justo, de primeira necessidade, arrancar pela raiz o que existe de imprestavel no magisterio e substituil-o por pessoal habilitado, sob uma fiscalisação correcta.

Impossivel, porque :

O maior numero de professores está com direito a vitaliciedade, e não seria serio romper a provincia este direito, impossibilitando o exercicio de quem o tem, com violencia e grave responsabilidade.

Não foi creado ainda pessoal para a profissão de mestres, por isso mesmo que não temos escola normal para e sexo mascolino e a do femenino, que data de dous annos, não conferio diploma de habilitação a suas discipulas por não estar completo o curso.

Não teria o thesouro meios para dar mãos a um plano vasto de reforma por menores que fossem as impaciencias do reformador.

Portanto é forçoso resignarmo-nos com esta triste situação e esperarmos que melhorem as difficeis condições da actualidade.

Todavia não devemos negligenciar o uso de medidas reflectidas no intuito de condensar o interesse do ensino no circulo que assignou-lhe a ultima legislação, precatando-o de maiores desastres E' este um mister propriamente administrativo, em que posso afiançar, frequentemente intervirá, quanto permittirem as circumstancias financeiras e o procedimento da classe docente, o zeloso director da instrucção.

Quanto a mim não faltará occasião de provar que estou sempre no meu posto de trabalho e boa vontade para tudo que respeitar ao bom lado do serviço.

Tendo entrado no goso de licença o director effectivo, bacharel Samuel Tertuliano Henriques, por motivo de molestia, no dia 2 de maio nomeei para substituil-o interinamente o Dr. Paulo Cavalcante Pessoa de Lacerda, que se houve com distincção, começando a funccionar no dia 3. Succumbio, porem, na corte do imperio, á enfermidade que o obrigou a ausentar-se de sua terra natal, aquelle honrado e talentoso empregado, de cuja actividade e amor ao trabalho muito lisongeava-me e muito mais esperava a instrucção primaria da provincia.

Em virtude desse pranteado acontecimento, fiz no dia 12 do mez proxima mente findo a nomeação effectiva do mesmo director interino, e estou convencido de que por sua intelligencia, estudos e costumes desempenhará com igual proveito os deveres do importante logar que lhe confiei.

Conta a provincia presentemente 78 escolas publicas do ensino primario. Destas pertencem 34 ao sexo mascolino, 24 ao feminino e 20 são mixtas, tendo todas matriculado 2,271 alumnos, assim classificados: 1,190 do sexo mascolino e 1081 do feminino; nas escolas do sexo mascolino 981 alumnos e nas mixtas 209, nas do sexo femenino 683 alumnas e nas mixtas 398.

Estão providas todas as cadeiras com 32 professores vitalicios e 7 effectivos, e as do sexo femenino com 23 professoras vitalicias, 7 effectivas e 14 interinas.

Sob o ponto de vista da frequencia nada posso informar com seguridade, porque não me foram transmittidos os precisos dados pela directoria, que tambem não os recebeu.

Existem avulsos 20 professores, dos quaes 8 effectivos e 12 vitalicios. Sendo esta condição do professor consequencia da applicação do art. 134 do regulamento n. 36 de 26 de Junho, que não admitte se conserve em funcção a aula em que se não verificar a frequencia, pelo menos, de 20 alumnos durante um semestre, pode ella desapparecer desde que, segundo o art. 137, se provar, perante o conselho provincial, que ha essa frequencia.

Em quanto avulsos, podem requerer, e devem ser preferidos, as cadeiras que vagarem, seja a vaga definitiva, ou por impedimento temporario do proprietario.

D'entre os avulsos vitalicios consta achar-se na regencia de uma cadeira na provincia de Pernambuco o professor Herculano Hygino Nunes Bandeira, exerce o cargo de porteiro do Consulado provincial nesta cidade o professor Manoel Lopes de Oliveira e trez outros regem interinamente as cadeiras das villas de Piancó, Conde e Pedra Lavrada, no impedimento dos effectivos.

Do balanço da receita e despeza da caixa escolar, do 1.º de Julho do anno passado a 30 de Junho corrente, resulta o seguinte :

Saldo liquidado em 31 de Dezembro do anno anterior	190$000
Receita de Janeiro a 30 de Junho deste anno.......	690$000
	880$000
Despeza effectuada............................ ...	876$560
Saldo existente..................... Reis.....	3$440

Pelas portarias de 25 e 30 de Abril resolvi exonerar as professoras publicas interinas das povoações de S. Sebastião e Esperança, D. Maria Umbelina d'Arruda Lima e D. Aurora Maria d'Albuquerque Lima, tendo me para isso fundado nas informações da directoria.

Foram nomeadas por actos de 19 de Novembro do anno findo, 12 de Março, 26 de Abril e 10 de Maio deste anno para terem exercicio interino, as seguintes professoras : D. Martiniana Leite Cezar de Loureiro para a villa de Piancó, de cuja cadeira tomou posse em 17 de Janeiro; D. Eulalia Josephina de Souza Franco para Alagôa Nova, assumindo as funcções respectivas em 2 de Maio ; para S. Sebastião D. Anta Candida de Farias Leite, com exercicio do dia 25 de Abril ; para Esperança D. Maria Augusta Sobreira de Carvalho com exercicio de 23 de Maio, e finalmente para a cadeira de Independencia, vaga em consequencia do fallecimento de D. Anna Luiza Tavares da Silva, D. Maria d'Albuquerque Maranhão, por acto de 16 de Junho, tendo entrado em exercicio em 23.

Tiveram licença em 10 de Julho do anno passado, 13, 14 e 19 de Janeiro, 1, 7 e 17 de Fevereiro do vigente, por molestia, os professores :

De 3 mezes Trajano de Paula Gomes dos Santos, começando a gozal-a em 3 de Agosto e reassumindo sua cadeira em 30 de Outubro ; de 3 mezes, D. Felismina Fernandes d'Albuquerque, em cujo goso entrou a 17 de Janeiro e reassumio o exercicio em 18 de Abril ; de 3 mezes, D. Maria Amelia Peixôto da Silva Jurema, que começou a gozal-a em 12 de Fevereiro ; de 3 mezes, Francisco José Figueira, que, começando a gosal-a em 20 de Janeiro, em 20 de Abril voltou para sua cadeira ; de 2 mezes, D. Maria Amelia de Gusmão Toledo, que, depois de gosal-a, a partir de 17 de Janeiro, reassumio o exercicio em 18 de Março ; de 3 mezes, João Francisco Casado de Lima, principiando o goso d'ella em 4 de Fevereiro ; de 3 mezes, Joaquim Ignacio de Lima e Moura Junior, que gosou a contar de 8 de Fevereiro e voltou para suas funcções em 10 de Maio ; de 3 mezes, José Joaquim Franco, que comesçou a gosal-a em 22 de Fevereiro.

Requereram e obtiveram prorogação de licença com metade do ordenado que lhes compete João Francisco Casado de Lima, D. Maria Amelia Peixôto da Silva Jurema, e José Joaquim Franco, visto provarem que continuavam enfermos.

Jubilei por acto de 4 de Abril ultimo a professora d'Alagôa Nova, D. Dircéa Augusta da Silva e Mello por se haver impossibilitado physicamente para o magisterio, estado que provou regularmente e segundo o disposto no art. 70 do regulamento n. 36.

Foi contractada, em 14 de Fevereiro deste anno, com o cidadão João Bezerra de Mello, uma casa pelo aluguel de cem mil reis annualmente para a escola do sexo mascolino da cidade de Cajazeiras. Este contracto, em conformidade dos termos ajustados, deve durar pelo periodo de dous annos. Foram dadas as ordens precisas para o pagamento das mensalidades.

INSTRUCÇÃO PRIMARIA OBRIGATORIA.

Fôra de inapreciavel proveito o estabelecimento do ensino obrigatorio

entre nós, porque antes de tudo elle se constituiria em poderosa alavanca para levantar do fundo esmorecimento em que cahio, ou de que nunca sahio, a iniciativa das classes pobres, particularmente; impor-se-hia como excellente correctivo da vontade dos paes e das creanças e até dos defeitos de execução de nossos actuaes regulamentos.

E' materia que não discuto, porque no meu pensar, ella já venceu todos os tramites da polemica theorica, e na verdade—condemnar em principio a instrucção obrigatoria, sobre pretexto de nullificar as theses da liberdade, valeria tanto, como dar fóros ao absurdo de que a sociedade reconhece e ligitima no homem o direito de ser ignorante, isto é, o cego instrumento dos males que tanto procuramos combater.

A directoria da instrucção opina pela sua adopção, como recurso para triumphar das repugnancias dos immediatos interessados na matricula e frequencia das aulas, taes que se veem pela estatistica dos professores, e o aconselha mesmo para ensaio. Não ha duvida que assim deveria succeder, mas com a clausula imprescindivel da creação de syndicantes retribuidos onde houvessem cadeiras e de uma penalidade á proposito para as infracções regulamentares. Sem isto qualquer reforma naufragará na pratica, e volveriam todos os esforços ao esquecimento e a mesma indefferença que actúa na instrucção facultativa dos nossos dias.

Mas, si é dado prever, com o criterio de nossos máos precedentes, que a generalisação do systema por toda extensão da provincia, sem syndicato e sancção penal, seria inexequivel, é provavel que, imposto na capital em condições identicas, a tal consequencia não chegue, porque o espirito mais adiantado desta população, na posse de costumes mais brandos e accessiveis aos beneficios da civilisação, pode favorecer o successo do ensino, fazendo-se o arrolamento da população escolar por meio de agentes de bôa vontade e sem onus para o thesouro.

Entendo que o assumpto é digno do estudo da Assembléa, nada podendo obstar-lhe a que acceite o melhoramento como inicio de propaganda, pelo menos, e o amplie a mais de uma cidade, em que os estimulos do progresso mais se tem desenvolvido, como Mamanguape, Arêa ou outra.

Em outro tempo, quando as circumstancias do erario se tornarem lisongeiras, toda despeza que fôr attribuida a organisação completa deste modo de derramar a instrucção será perfeitamente justificavel, e a geração porvir não terá razão de maldizer o poder publico ao abrigar sob seus cuidados empreza de tanta magnitude, senão a disidia d'aquelles a quem a natureza primeiro gravou com o dever de bem educar-lhe a intelligencia e costumes.

Como sabeis, a instrucção obrigatoria, que magnificos fructos tem deixado em varios paizes da Europa e da America do Norte, vae abrindo caminho no Brazil.

Algumas provincias a tem adoptado com maior ou menor timidez, antes como ensaio, do que como transformação radical; porque naturalmente as assembléas e governos provinciaes, considerando na multiplicidade de providencias a assentar em uma reforma bastante complexa e cara, recuam ante os perigos da execução e a sobrecarga de despezas, cujo supprimento deve ser permanente e progressivo, difficilimo para algumas, impossivel para muitas, como dá-se com esta.

EXTERNATO NORMAL

Este estabelecimento, que recebeu pela ultima reforma o exclusivo destino de preparar professoras para as escolas publicas, atravessa ainda seu periodo de infancia, e por isso, embora o ensino das disciplinas a elle dedicadas faça-se com inteira regularidade e gosto do pessoal docente, não apresenta concorrencia animadora de alumnas.

Unico estabelecimento do genero, na provincia, duplamente recommendavel pelo fim de sua creação e pela esmerada escolha de seus professores, a quem está essencialmente ligada a fama de seu esperançoso futuro, tem o direito de confiar que o bello sexo parahybano, quebrando preconceitos anachronicos e erroneos, aos olhos das doutrinas hodiernas, pague-lhe o honroso

tributo de amparal-o. Elle promette a certeza da recompensa, e por sua vez a provincia não soffrerá o dissabor de haver feito sacrificios em pura perda.

As moças pobres, conquistada a posse da carta de normalista, tem em perspectiva a preferencia do magisterio, alem da satisfação intima de haverem enthesourado grande copia de saber; as ricas gosarão sempre desta ultima vantagem, que mais tarde será grande manancial de novos beneficios para a educação da familia, pela qual serão responsaveis perante Deus e a sociedade.

Referindo-se a matricula do corrente anno, diz o Director do Externato:

« Não é certamente para animar o numero de alumnas que matricula-
« ram-se no 1.º anno do curso normal, não havendo, por assim dizer, diffe-
« rença sobre o do anno passado.

« Neste anno matricularam-se com effeito 3 e no corrente 4; deixando
« porem uma das matriculadas de frequentar as aulas logo no começo do
« anno, ficou redusido o numero das matriculadas a 3.

« Parece-me que para isto continuam a concorrer as causas, que assigna-
« lei o anno passado no relatorio que tive a honra de apresentar ao anteces-
« sor de V. Exc.

« Os defeitos organicos da nossa sociedade, que difficilmente se acostuma
« com *innovações*, como soe ella chamar as idéas utilitarias, o injustificavel
« escrupulo de mandar-se para um estabelecimento desta natureza moças em
« seu completo desenvolvimento, como se fosse instruindo-se que ellas mais
« facilmente se desviassem do caminho do justo e honesto, a perniciosa theo-
« ria, tão arraigada entre nós, de que a mulher precisa somente saber ler e
« escrever, e que o seu logar é em casa, no conchego da familia; a male-
« dicencia atirada vilmente contra este estabelecimento e que infelizmente
« tem repercutido nas columnas livres da imprensa leviana e sem criterio,
« facil e desejosa, quem sabe, em dar guarida as calumnias...., tudo isto pa-
« rece-me concorrer efficazmente para a indefferença com que tem sido aco-
« lhida pela nossa população esta benemerita instituição. ».

Mais um traço caracteristico do nivel em que para a educação social e que a critica do observador attento não pode e não deve illudir

Entretanto, como se trata de um curso unico na primeira cidade da provincia, dotado de garantias definidas, em que o respeito e moralidade impõe-se por todos os modos, ora porque a fiscalisação é continua, ora porque os professores, como distinctos paes de familia, que são, timbram à porfia em manter-lhe os creditos, estou persuadido de que em breve serão vencidos os preconceitos que tem retardado o crescimento da matricula.

Do relatorio do digno director d'aquella repartição, que consta do annexo n. vê-se que registraram-se 22 matriculas, sendo :

Do 1.º anno	4
Do 2.º «	13
Do 3.º «	5
Deixaram de frequentar :	
Do 1.º anno	1
Do 2.º «	3

Tive occasião de assistir os exames em novembro do anno passado por algumas vezes, e cabe-me declarar que não podia receber melhores impressões, não só pelo espirito de justiça que presidio ao julgamento das provas das examinandas, como tambem pelo desembaraço com que exhibiram as habilitações adquiridas nas disciplinas em que foram arguidas.

Sujeitaram-se a exame e foram approvadas :

Com distincção, incluidos dous exames avulsos	7
Plenamente	22
Approvadas	12

Das inscriptas ficou inhabilitada 1 e deixaram de comparecer 4.

E' sem duvida bem auspicioso e muito para louvar não descer de sua altura esse espirito de julgar. Quem aprende para ensinar deve resignar-se ao rigor das provas; e seria um verdadeiro desastre para a instrucção primaria dotal-a de professoras ignorantes e mal preparadas, quando a criação do Ex-

ternato, supponlo, em geral, pessimo o ensino que actualmente se transmitte nas escolas publicas, se propõe regeneral-o pela capacidade profissional e importa um protesto contra a creatura do patronato e das contemplações faceis, que tão fataes tem sido, neste particular, á mocidade.

Julgo necessario introdusir alguns retoques na lei organica desta instituição. A execução do regulamento n. 33 em dous annos já de experiencia, vae demonstrando que são insufficientes trez annos para o curso completo das disciplinas constitutivas do programma, a que alludem seus artigos 2, 3 e 4. O numero das materias distribuidas para cada anno, maxime as do 2.° occasiona um trabalho pesado, muito fatigante, incomportavel mesmo á intelligencia das alumnas, cujas lições diarias demandam mais tempo para serem melhor comprehendidas.

E' um facto averiguado, que tem sido objecto de queixa dellas, e a respeito do qual, com o seu valioso testemunho, diz o Director:

«Tal qual está constituido pelo regulamento n. 33, o 2.° anno do curso normal é um anno difficil de desempenhar satisfactoriamente, exigindo da parte das alumnas muito estudo, muita perseverança e muito gosto, o que é raro em qualquer sexo ou classe, e não devemos estar exigindo de senhoras o que vae alem de suas forças e de seus habitos.»

Convem remediar isto, e o que está mais de accordo com o bom senso e se compadece com as vistas do futuro do estabelecimento é o indicado pelo mesmo Director: accrescentar um anno ao tyrocinio das aspirantes ao magisterio e modificar a distribuição das disciplinas no sentido de uma methodica classificação.

Não podia eu fazel-o, porque nem uma autorisação me habilitava.

Depende da Assembléa conceder-m'a, si, como eu, considerar o assumpto digno de receber este melhoramento.

Tambem cumpre-me informar-vos que até hoje não dei provimento a cadeira de gymnastica, que figura entre as do programma do Externato.

E posto que seja de incontestavel utilidade á educação physica e deva completar o plano do curso, é infelizmente aqui, reputada excrescente e impropria para senhoras!

Ignorancia do objectivo da gymnastica, ou prejuiso de familia, o certo é que assim se pensa; pelo que haveria, conhecida a repugnancia dos costumes locaes, imprudente ousadia em fundar uma despeza sem vantagens immediatas.

Julgo preferivel que fique occupando o logar da aula de gymnastica a lingua franceza, aliás reclamada geralmente; alem de que, sendo ella um auxiliar quasi obrigado para o estudo de outras materias admittidas no curso normal, virá destruir difficuldades serias, como as que derivam da falta de bons expositores e compendios escriptos na lingua vernacula para a zoologia, botanica, geologia e mineralogia, que se contem na cadeira de sciencias naturaes e physicas.

E' verdade que para as normalistas nada mais pede o regulamento senão «Elementos de sciencias physicas e naturaes», isto é *historia natural, divisão dos phenomenos da natureza, discripção dos corpos inorganicos, exposição dos caracteres dos mineraes, das plantas e dos animaes, principios de sua classificação, rudimentos de anatomia e physiologia humanas*, o que por si bastaria para constituir um grande curso e consumir bastante tempo; mas por isso mesmo a lacuna encontrada no programma pela ausencia da lingua franceza insta para que seja ella adoptada, visto ser para nós a lingua de mais divulgação dos conhecimentos modernos.

Outra falta lembrou-me a leitura do mencionado programma: a que refere-se ao ensino da calligraphia como arte. Considero-a de utilidade intuitiva para o magisterio primario e certamente de applicação mais frequente, do que outras disciplinas nelle inseridas, sem que por isso percam a importancia de sua actualidade, salvo a gymnastica por causas especiaes.

E' preciso, portanto, que juntemos aos estudos do Externato a calligraphia, e me animo a propol-o, porque é possivel ensinal-a sem augmento de despeza, desde que seja incorporada ou faça parte da cadeira regida pelo professor de portuguez.

Por tal forma teremos um curso acommodado as nossas necessidades e bem provido quanto ao numero de cadeiras e propagação de conhecimentos normaes.

Fui informado pela directoria de que a falta de tempo tem impedido, desde o principio do anno, que funccionem as aulas de trabalhos de agulha, a cargo da professora da escola annexa e de lições praticas a cargo do professor de pedagogia; pois não tinha o edificio do estabelecimento mais de duas salas para todas as aulas, e todas as horas, das 9 da manhã as 2 da tarde, se acham occupadas com as outras lições; d'onde a impossibilidade pratica de aproveital-as em favor d'aquellas aulas, que ficavam, assim, prejudicadas temporariamente.

Desappareceo, porem, este inconveniente por ter sido removida a secretaria para uma divisão, que mandei levantar no mesmo edificio, ficando livre aquella em que ella funccionava para as aulas sobre dictas no periodo marcado aos exercicios diarios.

LICENÇA.

Só uma concedi á requerimento da professora da cadeira annexa D. Maria Amelia Peixôto da Silva Jurema por haver provado estar doente.

MATERIAES PARA O EXTERNATO.

A nossa penuria financeira suspendeo o proposito em que estava de prover as aulas de desenho, sciencias physicas e naturaes e geographia do material preciso ao lado pratico do ensino, como modelos, um microscopio, globos, mappas, etc. Sem estes instrumentos as licções praticas serão impossiveis, a intelligencia das alumnas fará apenas metade do caminho nos conhecimentos a obter, os quaes se dissiparão em pouco á falta justamente d'um ponto exterior que fixe na memoria a configuração dos objectos que se procura estudar.

Por estas considerações torna-se indispensavel fazer a acquisição d'esses instrumentos sob pena de continuar falha a porção mais interessante e substancial das materias acima. Podeis votar para esse fim, na verba « Expediente » dessa repartição, o credito de 500$000 reis, que será empregado como permittirem as urgencias de economia, no que fôr em rigor necessario.

LYCÊU PARAHYBANO.

Funcciona com a devida regularidade o Lycêu Parahybano, a que os Estatutos de 23 de Janeiro restituiram sua antiga cathegoria, imprimindo-lhe uma organisação digna do primeiro estabelecimento de instrucção da provincia.

Vejo, porem, n'elle uma anomalia que tem sido desde o primeiro momento da reforma um damno para a economia da renda publica e para a propria instrucção.

Consiste ella no facto de ter o illustrado reformador creado uma cadeira para sciencias physicas e naturaes, nomeando logo um professor com a condição expressa de não soffrer prejuizo em seus vencimentos, para não ter exercicio, em quanto não forem dados os necessarios laboratorios; mas como, creando tambem no Externato Normal uma cadeira de elementos de sciencias physicas e naturaes, para ella nomeou o mesmo professor, não gosa este, em compensação, da gratificação de 600$000 reis annuaes que percebem seus collegas.

Os estatutos no art. 17, § 1.º:

Em quanto não estiverem organisados os necessarios laboratorios, não funccionará no Lycêu Parahybano a aula de sciencias physicas e naturaes, sem prejuizo, para o respectivo professor, de seus vencimentos, os quaes lhe serão abonados pelo exercicio que terá como professor d'aquellas materias no Externato Normal do sexo feminino, sem direito a outra retribuição.

O art. 60 do regulamento de 14 do mesmo mez reproduz esta disposição em termos quasi iguaes.

Ora, os vencimentos da cadeira do Lycêu, abrangendo ordenado e gratificação, montão a 1:800$000 reis, e esta quantia despende o thesouro annu-

almente por um trabalho que não se executa, ou a ganha o professor de um estabelecimento pelo exercicio que tem na cadeira de outro e muito diverso, para o qual foi-lhe marcada, como disse, a gratificação de 600$000 rs.

Tal anomalia deve terminar.

E porque a cadeira de sciencias physicas e naturaes, absolutamente necessaria, não pode, sem commetter-se um attentado grosseiro, ser lançada fóra do programma estabelecido, ainda mais porque é ella exigida pelos cursos scientificos superiores do imperio, urge que voteis os meios para os laboratorios promettidos, senão perfeitos, ao menos dotados d'aquelles instrumentos de que se não puder prescindir.

Avançado este primeiro passo e iniciado o ensino, creio prestareis um dos melhores serviços a mocidade estudiosa, e facil será, com as economias que administrações avisadas tem o dever de promover, ir pouco a pouco abastecendo os laboratorios até tornal-os aptos para qualquer experiencia.

Continúa como reitor o commendador Thomaz d'Aquino Mindello, illustrado professor de geographia e cidadão muito conhecido por suas virtudes, prestigio e sympathias no estabelecimento a que pertence.

Tiveram logar no corrente anno 198 matriculas, sendo:

Em portuguez	60
Em francez	35
Em inglez	12
Em latim	35
Em mathematicas	36
Em geographia	13
Em historia	3
Em philosophia	3
Em rhetorica	1

Representa, porem, este algarismo a matricula de 115 estudantes, segundo observa a reitoria, porque alguns d'elles cursam duas e trez aulas.

Comparada a matricula d'este com o anno passado, certifica-se uma differença para mais n'aquelle de 15, tendo sido aliás inferior o numero de alumnos, pois que alcançaram somente a 109, menos 6 do que no presente anno.

A frequencia das aulas é mantida em rasoavel proporção, e vae-se concentrando nos moços o interesse do estudo, ao contrario do que passava-se pouco antes, como d'isto é prova a leviandade com que pediam inscripções para exames, acreditando a maior parte d'elles mais no poder dos protectores, que não menos levianamente os recommendavam á approvação, do que na consciencia de suas habilitações e na seriedade dos examinadores perante quem iam comparecer.

Acontecia constantemente que o numero dos estudantes examinados não correspondia ao das inscripções, porque não compareciam uns, e outros nas primeiras provas eram inhabilitados. Largas horas eram consagradas, para bem dizer, ás provas da ignorancia.

Para os pessimos effeitos dos exames geraes não pouco contribuia a circumstancia de se comporem as commissões, em regra, de pessoas extranhas ao magisterio do estabelecimento em que elles se prestavam, defeito que em parte, presentemente, se acha corrigido com o decreto n. 9647 de 2 de Outubro do anno passado.

Entretanto é tempo de reagir prudentemente contra a onda dos abusos que tantos escandalos arrancaram a condescendencia das bancas examinadoras, ferindo profundamente a opinião publica; porquanto não ha lei, por mais sabia que seja, que não esteja exposta a depreciações, se o executor se deixa corromper, corrompendo a somma de interesses que o legislador pretendeu garantir a sociedade.

Tenho inteira confiança no espirito justiceiro da corporação dos professores do Lycêu, em cuja independencia e illustração descança a regeneração dos exames n'esta cidade e o desenvolvimento dos estimulos na juventude para os conhecimentos preparatorios, sem os quaes os estudos superiores, como é sabido, carecerão de base, e o pergaminho será uma irrisão

Por acto de 11 de Janeiro deste anno julguei acertado resolver que ces-

sassem os effeitos do de 16 de Outubro do anno passado pelo qual fora removido de adjunto da cadeira de latim do Lyceu para a cadeira de latim restaurada na cidade de Campina o professor Trajano Pires de Hollanda Cavalcante. Consultei sobre tudo as vantagens do estabelecimento, de onde não convem distrahir os bons professores, e onde a concorrencia dos alumnos que frequentam a respectiva aula justifica a presença de dous, sendo o Sr. Trajano Pires quem encarrega-se de leccionar uma das duas classes em que se divide o ensino.

Lingua de mechanismo difficil, para o qual os moços em geral mostram-se pouco propensos, mas que reputo imprescindivel, como a lingua de nossa raça, deve ser cultivada para real aproveitamento, tanto mais quanto tem ella immediata influencia na que fallamos e na sciencia do direito—objecto de grande procura entre nós.

Ora, não padece duvida que as probabilidades desse aproveitamento crescem na rasão directa do emprego do tempo da simplificação do trabalho do professor, e tal é o que se produz com a permanencia do Sr Trajano a frente de uma das classes daquella aula ao lado de seu companheiro Dr. Antonio Alfredo da Gama e Mello, de quem, alem disso, é substituto e por quem é substituido em caso de impedimento.

Não é que a cidade de Campina ficasse despojada pelo meu alvitre de sua aula de latim; porque, sendo individual a lei que a restaurou (lei n. 832 art. 25) e obrigando-se o cidadão que ella designou a regel-a gratuitamente, de conformidade com seu preceito, tendo elle demonstrado aceitar o encargo por meros impulsos patrioticos e não por amor a interesses pecuniarios, que renunciou. predispoz-me tudo isto a crer que alli nada faltava para installação da referida aula, não sendo conseguintemente preciso que eu ligasse ao funccionalismo publico o seu professor, afim de que ella preencha os fins do ensino como aula particular.

LICENÇAS

Só uma concedi por acto de 14 de Junho ao professor de rhetorica. Dr. José Ferreira de Novaes para tratar de sua saúde, por trez mezes, tendo entrado no goso della no dia 17.

Para substituil-o foi designado o professor de inglez, Dr. Antonio Thomaz Carneiro da Cunha Junior.

Tendo despertado vossa attenção quando, referindo-me ao expediente do Externato Normal, fiz sentir a necessidade de elevel-o, afim de prover de alguns instrumentos as lições praticas da cadeira de sciencias physicas e naturaes, é justo que proponha-vos o mesmo com relação ao expediente do lyceu para compra de globos, mappas geographicos e alguns livros de merecimento actual para consultar: especialmente dos primeiros; visto que os globos e mappas existentes são poucos, pequenos e, como observei em visita ao estabelecimento, já reclamam substituição em virtude do estrago em que estão.

Não poderia encerrar este artigo sem fallar-vos, não já da conveniencia, porem de uma das mais dominantes necessidades da instrucção publica secundaria que o lyceu fornece aos filhos da provincia—a creação de uma cadeira para a lingua allemã.

Confesso que me sinto embaraçado para pedir um onus mais á despesa publica, quando ahi está um *deficit* a exigir severas contas sobre o emprego da economia; mas sobreexcedem as rasões que justificam esse onus, porque não pertence actualmente ao numero dos que se podem addiar, como até pouco antes era licito dizer, sob pena de inutilisarem-se com grande prejuiso para os estudantes, outros preparatorios ensinados alli.

Com effeito o ultimo programma pelo qual terão de ser feitos os exames do fim do anno formulado de conformidade com as disposições do decreto citado, positivamente preceitúa que aos exames de rhetorica, poetica e philosophia não podem ser admittidos aquelles que não provarem com certidão sua habilitação nos de linguas. Mas entre as linguas que esse decreto exige está a lingua allemã.

Assim, pois, não é possivel consintaes que fiquem pendentes de praso incerto e demasiado longo a prestação dos exames de philosophia, rhetorica e poetica, o que evitar-se-ha com a adopção da cadeira de allemão; ou, no caso contrario, perderão sua rasão de ser as predictas disciplinas; d'ahi a consequencia de sua suppressão, o que seria um mal ainda maior.

EXAMES GERAES DE PREPARATORIOS

Encerradas no mez de Outubro do anno findo as incripções dos pretendentes aos exames, começaram a funccionar as commissões no primeiro dia util de Novembro e só concluiram seus trabalhos em 24, quando não havia mais estudante algum inscripto.

Subiram as inscripções à 219. Foi, como se vê abaixo, o resultado dos exames de Novembro:

Approvados plenamente	45
« simplesmente	48
Reprovados	22
Inhabilitados para a prova oral	53
Prejudicados por exames precedentes	24
Faltaram a chamada	27
	219

Inscripções do anno anterior 326.

Approvados plenamente	48
« simplesmente	119
Reprovados ou Inhabilitados	97
Não compareceram	62
	326

Continúa como delegado especial dos exames geraes da provincia o Dr. Antonio da Cruz Cordeiro, muito competente para as funcções que desempenha, por seu talento nas letras e por seu amor ao serviço publico. A este digno funccionario remetti em data de 9 de maio dous exemplares impressos do novo programma de exames, organisado conforme o disposto no decreto 9647, para ser observado nos exames de Novembro proximo.

CONSELHO SUPERIOR DO ENSINO PROVINCIAL

Em rasão de haver vagado o logar que era nelle occupado effectivamente pelo bacharel Miguel Peixoto de Vasconcellos, ex-Inspector do Thesouro, que mudou seu domicilio para a cidade de Souza, séde da comarca para onde foi nomeado juiz de direito, nomeei para substituil-o, no mesmo caracter, por acto de 16 de Fevereiro do corrente anno, o Dr. José Evaristo da Cruz Gouveia.

Para representar o lyceu parahybano foi reeleito pelos professores desse estabelecimento, em congregação de 6 de Maio, o bacharel Ernesto Augusto da Silva Freire; foram recondusidos por esta presidencia em 15 de Abril os Drs. José Evaristo e Antonio da Cruz Cordeiro, e o professor primario João Licinio Velloso. Taes são as alterações feitas no periodo de minha administração em relação ao pessoal do conselho superior do ensino.

Com o fim de remover difficuldades que surdiam da falta de substitutos para os inspectores escolares, de que não cogitou o regulamento da instrucção primaria, difficuldades que manifestavam-se pelo retardamento indefinito de recepção dos vencimentos de alguns professores, dado o caso de vaga, impedimento ou ausencia em algumas circumscripções dos promotores publicos, investidos pelo citado regulamento do exercicio daquelle cargo e a quem, entre outras attribuições, compete passar attestados de frequencia, para que o Thesouro faça os devidos pagamentos; baixei, ouvido o parecer do conselho, a portaria seguinte, com a qual ficou sanada a irregularidade que se introdusira no serviço.

—Provincia da Parahyba.—Palacio do Governo, em 15 de Junho de 1887. —1.ª Secção.—N. 123.—O Presidente da Provincia, tendo em vista o parecer emittido pelo conselho superior do ensino provincial, em sessão de 6 da corrente mez e constante de officio do director geral da instrucção primaria de 7 sob n. 45, determina, autorisado pelo art. 142 do regulamento n. 36 de 26 de junho de 1886, que sejam substitutos no caso de vaga, impedimento ou ausencia dos inspectores escolares para attestarem a frepuencia dos professores publicos:

1.º Os promotores publicos interinos em suas comarcas.
2.º Os presidentes das camaras nos seus municipios.
3.º Os parochos em suas freguezias.
4.º Os delegados de policia nos seus termos.

Qualquer dos funccionarios acima não poderá attestar sinão observando a escala estabelecida e mediante allegação de falta, impedimento ou ausencia do superior immediato.

HYGIENE E SAU'DE PUBLICA.

Permanecem no exercicio de seus logares o Dr. José Evaristo da Cruz Gouvêa e o Dr. Agnello Candido Lins Fialho, o primeiro como inspector de hygiene, o segundo como inspector de saúde do porto, nomeados ambos no decurso da administração anterior. O serviço destas duas inspectorias leva marcha normal.

Nada se offerece, quanto ao estado sanitario da provincia, que não seja lisongeiro e neste sentido são as informações, que me foram transmittidas e o que a observação geral confirma, ajuntando-se mais a circumstancia de não haver das autoridades do interior recebido reclamação alguma.

Apenas em Janeiro com o apparecimento das primeiras chuvas do inverno manifestaram-se em Araruna febres de máo caracter, bem como em Teixeira. Logo que tive conhecimento dos estragos que ellas faziam, em vista de participações fidedignas, com o auxilio da inspectoria de hygiene apresseime em providenciar sobre a remessa de ambulancias para essas localidades. Não havendo medico em Araruna, onde figurava-se maior o perigo, não só pelo caracter que assumiram as febres reinantes então, como porque o maior numero das victimas estava na população indigente, commissionei o Dr. José Lopes da Silva Junior para, mediante modica diaria, tratar alli dos enfermos; por quanto não me foi possivel encontrar, entre os medicos civis, quem quizesse encarregar-se do desempenho da commissão tal como fôra proposta

Portou-se perfeitamente o illustre clinico militar, com honra e dedicação na arriscada incumbencia que lhe confiei.

No fim do mez, tendo em consideração o relatorio do Dr. Lopes e o parecer do honrado inspector de hygiene, dei por finda a commissão.

Para occorrer as despezas lancei mão do credito de « Soccorros Publicos » do orçamento geral, como em caso iguaes costuma-se proceder.

Sob o ponto de vista dos melhoramentos relativos a salubridade publica, dependentes da applicação dos preceitos que a sciencia aconselha, nota-se completo abandono nas villas e cidades da provincia e desse abandono não fica isenta a propria capital.

Em um circulo mais estreito, o que circumscreve-se aos domicilios das familias e suas visinhanças, vê-se que, se a naturesa não o favorece e distancia a saúde de seus habitantes das influencias climatericas, raramente haverá cuidado em collocarem-se a salvo.

Por fortuna, porem, das localidades da provincia a amenidade do clima, em geral, as condições propicias a salubridade são superiores aos descuidos da existencia.

No que respeita particularmente a esta cidade, nada me parece dever accrescentar a discripção fiel do relatorio passado, quando reproduz os defeitos da constituição medica que a involve, notados nos relatorios dos profissionaes que do assumpto fallaram já.

Perduram as mesmas causas de vicio, e estas não poderão desapparecer

sem abundantes dispendios dos dinheiros publicos, a que não podem prestar-se os escassos recursos do thesouro.

ENGENHEIRO E OBRAS PUBLICAS.

Não sendo esta provincia dotada de uma repartição de obras publicas, como outr'ora, nem podendo restabelecel-a em virtude de sua falta de recursos, conviria ao menos que houvesse no orçamento um credito modico para gratificar ao profissional a quem a presidencia designasse á proposito de exames, levantamento de plantas e fiscalisação de algumas obras e concertos urgentes. Ninguem ignora quantos embaraços sobrevêm a administração, que não tem a sua disposição um engenheiro responsavel pelas contas á prestar ou que se sujeita a ganancia de contractantes, quasi sempre descuidosos da economia publica e infatigaveis em importunal-a com pedidos communs de *perdas e damnos*, relevações de multas, etc.

Com o fim de pôr-me a coberto dos embaraços occorrentes, aproveitei-me dos serviços do distincto engenheiro civil José de Maria Borges, temporariamente estacionado nesta cidade, e encarreguei-o de executar certos trabalhos de importancia—já do provincial, já do governo geral.—

DO GOVERNO PROVINCIAL:

Orçamento, assistencia e fiscalisação das obras da ponte do rio Tibiry, ainda não terminadas.

Exame do edificio do quartel de policia, orçamento e fiscalisação de concertos breves.

Obras no pavimento terreo do thesouro em ordem a accommodar o serviço do jury e a directoria do Externato Normal.

Direcção technica e fiscalisação das obras da Igreja Matriz.

Outros serviços de pequena ponderação.

DO GOVERNO GERAL:

Direcção e fiscalisação das obras do quartel de linha.

Reparos na enfermaria militar em razão dos estragos do inverno.

Reparos no palacio da presidencia pelo mesmo motivo.

Na maioria destes trabalhos offereceu-se gratuitamente, mas nem por isso arrefeceram um só momento os louvaveis estimulos de sua vigilancia e dedicação, o espirito de economia e a perfeição que era de esperar de seu zelo e pratica. Tendo por seu desinteresse e honradez se tornado merecedor do alto apreço do governo, era justo que eu desse-lhe a prova de seu reconhecimento.

Apenas percebeu pelas obras do quartel de linha a gratificação mensal de 80$000 e de sua participação de 23 de Julho ultimo consta a quantidade de obra feita e a despeza detalhada que ella absorveu, restando um pequeno saldo do credito de 6:000$000, do orçamento geral Não era possivel adiantar-se mais em economia. Eis aqui o que elle disse e demonstrou com a conta que segue a sua participação.

Illm. e Exm. Sr.—Em cumprimento as ordens de V. Exc.ª passo a dar informações sobre as obras do novo quartel de linha, referindo-me sómente ao tempo de minha direcção.

O primeiro trabalho executado foi o soalho do pavimento superior do edificio na extenção approximada de 435 ^{m}. 2.

Escolhi para isto o pinho de riga que, alem de satisfazer as condições de resistencia, duração, maior difficuldade em contrahir-se, porquanto o temos no nosso mercado sufficientemente secco, etc. preenche tambem a vantajosa condição de maior economia.

As taboas foram empregadas com uma largura uniforme sendo as juntas alternadas e symetricamente dispostas.

Para garantir o soalho contra os estragos do sol e da chuva, fiz construir as portas externas do pavimento superior e um algeroz na extensão approximada de 12 metros.

A differença de nivel dos dois pavimentos foi vencida por uma escada de dois lances feita de *baracuhy*.

Alem disto fiz construir no pavimento superior seis paredes divisorias, todas as portas internas, a excepção de duas, e no pavimento terreo todas as portas externas, exceptuando tambem duas.

A madeira empregada nestas ultimas foi o amarello.

O trabalho total foi decomposto em partes feitas por administração e por empreitadas, segundo as indicações da melhor conveniencia, havendo para a execução de cada trecho autorisação especial de V Exc.

Juntamente encontrará V. Exc. a especificação convenientemente detalhada das despezas realisadas na ultima verba de seis contos, a lista fornecida por meu antecessor do material que existia na obra e a nota da quantidade deste material por mim empregado na execução de alguns trabalhos feitos por administração.

Deus Guarde a V. Exc.

Illm. e Exm Sr. Dr. Geminiano Brazil de Oliveira Góes, M. D. Presidente da Provincia da Parahyba do Norte.

José de Maria Borges,
Engenheiro Civil.

Trabalhos feitos no novo quartel de linha com o credito de 6:000$000.

EMPREITADAS

Soalho do pavimento superior do edificio 435 m 2, 2380 á 5,300 o metro....................................	2:306$760	
Construcção de 7 portas e 12 janellas nas paredes externas do pavimento superior, incluindo os peitoris das janellas....................................	922$560	
Fornecimento de alguns materiaes; construcção de 11 portas e 4 janellas nas paredes internas do pavimento superior....................................	784$000	
Total....................		4:013$320

ADMINISTRAÇÃO

Construcção de um algeroz com 12 m de cumprimento, uma escada de *baracuhy*, 6 paredes divisorias no pavimento superior, 2 portas e 9 janellas de amarello no pavimento terreo....................................	1:243$480
Vencimentos do engenheiro até o fim de Junho......	503$225
Total....................	5:760$025
Saldo....................	239$975

OBSERVAÇÃO

A differença entre o saldo obtido aqui e o fornecido pela thesouraria de fazenda, provém de despezas feitas com a publicações de editaes e trabalhos estranhos ao novo quartel de linha, realisados com a mesma verba.

Parahyba do Norte, 23 de Julho de 1887.

José de Maria Borges,
Engenheiro Civil.

Nota do material constante no inventario deixado pelo meu antecessor e que foi por mim empregado em alguns trabalhos feitos por administração.

Tijollos....................................	3000
Telhas....................................	50
Taboas....................................	7,m09
Areia....................................	84 hectolitros
Madeira de *baracuhy*....................................	4 dormentes
Cal....................................	20 hectolitros

Não me foram, porem, pessoalmente prestadas as contas das obras da Matriz, senão á commissão, por cujo intermedio me chegaram as mãos. Como no quartel de linha, procedeu o sobredito engenheiro em relação a Matriz.

Para fiscalisar aqui marquei-lhe, de accordo com a commissão, a gratificação de 200$000 mensaes, durando seus serviços dous mezes somente.

ELEMENTO SERVIL.

Encerrou-se em todos os municipios da provincia, exceptuado somente o do Conde, a nova matricula dos escravos, procedida em virtude da lei n. 3270 de 28 de setembro de 1885 e seu regulamento

Foram matriculados 8,859 escravos e arrolados 30 sexagenarios, conforme se acha especificado no quadro n. 1 em que apenas deixaram de ser contemplados os dos municipios de Catolé do Rocha e Brejo do Cruz, por falta de dados certos.

Sendo informado de que o encerramento da matricula dos escravos no municipio do Conde, a 30 de Março, fizera-se com faltas graves e que os empregados d'aquella collectoria, de commum accordo, havião até viciado o livro de inscripção e matriculado alguns escravos com data posterior, tive necessidade de requisitar a thesouraria, afim de não expor-me a diligencias infructiferas, um empregado de experimentada confiança que se dirigisse, em commissão, a séde do referido municipio e ahi procedesse aos exames e averiguações imprescindiveis ao conhecimento da verdade.

Foi-me apresentado o 1.° escripturario Sr. Joaquim Nazianzeno, o mesmo que na alfandega, em quasi cinco mezes, como já referi, servira com distincção. Não se fez demorar na acquisição de fortes elementos de provas, infelizmente confirmativas do criminoso procedimento do collector do Conde e seu escrivão que *incontinenti* foram demittidos e processados.

O quadro n. 2 mostra quantas alforrias tem sido concedidas até hoje na provincia pelo fundo de emancipação.

CORREIO.

Por acto de 13 de Maio ultimo e pelos motivos delle constantes suspendi o administrador, o contador e um carteiro, dos correios desta provincia, mandando responsabilisal-os.

1.ª Secção.—Provincia da Parahyba.—Palacio da Presidencia em 13 de Maio de 1887.—O Presidente da Provincia considerando, mediante as informações da Thesouraria de Fazenda, e outros documentos fornecidos pela Secretaria de Policia desta provincia, que o thesoureiro e administrador dos correios Francisco Rufino Victor Pereira, recolheu daquella repartição, de 1884 á 1886, quantias relativas aos vencimentos de vinte e seis (26) estafetas, occupados no serviço de transporte da correspondencia do interior, das quaes deu quitação ;

Considerando, que na realidade só existiam empregados vinte (20) estafetas que recebiam salario e que seis (6) representavam nomes de individuos suppostos, que nunca foram conhecidos por seus companheiros de trabalho e empregados da repartição respectiva, como esclarecem as declarações tomadas pelo Dr. Chefe de Policia ;

Considerando que, para tirar da Thesouraria as sobreditas quantias, Francisco Rufino servia-se de sua autoridade e mais tarde justificava a despeza applicada ao excesso dos estafetas com guias apparentemente legaes, quando é certo que ellas se acham claramante viciadas com raspaduras e substituição de nomes de pessoas effectivamente em serviço por outras desconhecidas, como se vê das informações da Thesouraria ;

Considerando que, outras guias, da mesma forma viciadas, alcançam a epocha anterior, referindo-se a menor numero de estafetas, mas com o fim tambem de lesar a fazenda publica ;

Considerando que, o contador da mesma repartição, Julio Xavier de Carvalho, coparticipou da responsabilidade de Francisco Rufino, visto como, pela natureza de suas attribuições, não podia ser estranho ao viciamento das mencionadas guias, tivesse ou não proveito immediato em consequencia de sua intervenção, o que igualmente se dá com relação ao carteiro José Clementino Ribeiro dos Santos, como demonstram aquellas guias ;

Considerando que, assim procedendo, infringiram todos o disposto nos artigos 129 § 8.° e 170 do cod. penal;

Determina que, desde logo, fiquem suspensos do exercicio de suas funcções e sejam processados criminalmente, remettendo-se ao promotor publico da comarca os documentos juntos, para denuncial-os perante a autoridade competente no prazo mais curto e inteirando os indiciados da presente deliberação.

Designei para assumir a direcção interina desta repartição o 1.° escripturario da Thesouraria de Fazenda Manoel da Silva Guimarães Ferreira, que nessa commissão cumpre com zelo os seus deveres.

SECRETARIA DO GOVERNO.

Nem uma alteração houve nesta repartição depois que tomei posse do governo da provincia.

O serviço que por ella corre é regular. Divide-se a Secretaria em duas secções, sendo chefe da 1.ª o Sr. Mariano Rodrigues Pinto e da 2.ª o Sr. Rufino Olavo da Costa Machado Junior, que cumprem com zelo os trabalhos de que se acham encarregados.

Continúa como Secretario o bacharel Honorio Horacio de Figueirêdo, merecedor de toda confiança por sua discreção, moralidade e direcção intelligente que dá aos negocios á seu cuidado.

Não foi ainda preenchida a vaga no emprego de archivista, que abrira-se o anno passado. Tive por conveniente conserval-a, impellido pelas mesmas razões de economia que abstiveram meu predecessor de provel-a; mas não será isso motivo para que extinga-se a consignação que está incluida na rubrica « Secretaria do Governo » do orçamento em vigor, porque, si o interesse de economisar essa parcella da despeza absolve os rigores administrativos, não significa que o logar não seja necessario e deva ser provido mais tarde, quando os encargos da receita afiançarem menor gravidade.

Concluindo, cabe-me assegurar-vos, que, si alem das que venho de apresentar, carecerdes de outras informações, ser-vos-hão sem demora prestadas, afim de que as vossas deliberações sejam as mais acertadas e proveitosas á provincia, como é de esperar de vosso patriotismo e sabedoria.

Palacio da Presidencia da Parahyba do Norte, em 3 de Agosto de 1887.

GEMINIANO BRAZIL D'OLIVEIRA GÓES.

QUADRO demonstrativo do numero de escravos libertados por conta do fundo de emancipação em cada municipio desta provincia, com declaração da despeza effectuada, liquida dos peculios, com as respectivas manumissões, e bem assim do peculio com que contribuiram os libertandos, tudo relativamente ás 7 quotas distribuidas para esse fim.

	MUNICIPIOS	N. de escravos libertados	PECULIO COM QUE CONTRIBUIRAM	IMPORTANCIA DESPENDIDA	RESIDUO DA 7.ª QUOTA
1	Capital	70	1:368$700	35:445$232	105$247
2	Alagôa-Grande . .	27	2:463$648	8:075$341	3$648
3	Alagôa-Nova . .	26	2:550$000	5:746$662	2$259
4	Alagôa do Monteiro.	14	419$000	3:716$000	3$614
5	Arêa	77	3:061$278	19:495$296	38$981
6	Bananeiras . . .	46	4:073$386	15:194$049	$
7	Cabaceiras. . . .	20	806$000	7:751$037	$983
8	Cajazeiras	17	80$000	5:134$446	$
9	Campina-Grande. .	63	3:230$555	15:979$189	51$248
10	Catolé do Rocha . .	33	1:130$000	13:592$365	1$716
11	Conde.	8	712$500	2:274$953	$032
12	Cuité	13	1:570$000	5:852$609	$
13	Independencia. . .	59	4:088$000	20:288$457	$
14	Ingá	43	1:718$016	17:841$939	$
15	S. João	78	1:384$034	28:859$363	1:895$686
16	Santa Luzia . . .	13	981$000	4:050$877	$011
17	Mamanguape. . .	73	953$000	24:028$999	72$068
18	Misericordia . . .	14	65$061	8:415$337	1$408
19	Patos . . .	15	654$000	8:435$030	$027
20	Pedras de Fogo . .	29	900$000	15:355$391	56$423
21	Piancó	35	1:145$522	17:525$701	215$522
22	Pilar.	50	2:285$000	22:225$879	3$529
23	Pombal.	58	822$500	17:170$352	$
24	Souza	37	250$000	8:800$679	$821
25	Teixeira	6	707$354	1:865$863	50$000
		924	37:418$554	333:121$046	2:503$223

Não figura no presente quadro o municipio de Princeza, que não fez applicação da 7.ª quota, que lhe foi distribuida, no valor de 253$074 rs. O municipio do Cuité não utilisou-se tambem da 7.ª quota distribuida, no valor de 821$343, e a despeza que vai mencionada refere-se ás 6 quotas anteriores.

RESUMO GERAL dos escravos matriculados nos diversos Municipios da Provincia da Parahyba, abaixo mencionados, a partir do dia 31 de Março de 1886 até o dia 30 de Março de 1887.

MUNICIPIOS	N.º dos escravos matriculados	SEXOS		VALOR					TOTAL
		masculino	feminino	dos menores de 30 annos	dos de 30 á 40 annos	dos de 40 á 50 annos	dos de 50 á 55 annos	dos de 55 á 60 annos	
Capital	466	174	292	161:230$000	70:850$000	36:300$000	9:750$000	4:200$600	282:330$000
Santa Rita	528	260	268	185:730$000	71:300$000	59:200$000	15:700$000	3:370$000	335:300$000
Conde	103	48	55	42:975$000	16:100$000	4:050$000	4:200$000	650$000	67 975$000
Mamanguape	686	311	375	272:025$000	118:450$000	55:850$000	15:200$000	4:050$000	455:575$000
Pilar	759	357	492	328:925$000	112:400$000	61:800$000	13:000$000	3:400$000	519:525$000
Ingá	435	186	249	165:525$000	79:400$000	38:100$000	7:900$000	1:100$000	292:025$000
Alagôa Nova	204	92	112	77:850$000	34:800$000	16:200$000	5.300$000	1:055$000	135:205$000
Alagôa Grande	229	92	137	89:450$000	37:600$000	19:550$000	3:600$000	1:150$000	151:350$000
Arêa	414	181	233	169:780$000	51:900$000	18:840$000	3:100$000	400$000	243:980$000
S. João	817	346	471	350:425$000	123:800$000	62:250$000	10:400$000	4:800$000	551:675$000
Cabaceiras	157	63	94	62:550$000	26:600$000	12.300$000	1:150$000	1:350$000	103:950$000
Patos	211	92	119	93:075$000	33:000$000	15:700$000	3:000$600	650$600	145:425$000
Piancó	290	133	157	130:050$000	39:200$000	24:750$000	4:400$000	950$000	199:350$000
S. Luzia do Sabugy	112	45	67	55:225$000	18 600$000	4:350$000	700$000	300$000	79:175$000
S. João de Souza	75	27	48	33:525$000	11:000$000	4:050$000	300$000	600$000	49:475$000
Brejo do Cruz	139	61	78	65:165$000	17:400$000	6:950$000	500$000	500$000	90:515$000
Catolé do Rocha	108	47	61	46:975$000	17:000$000	3:710$000	2:100$000	300$000	70:085$000
Campina Grande	513	218	295	205:630$000	73 200$000	48:750$000	7:300$000	3:500$000	338:380$000
Souza	223	101	122	108:890$000	42:200$000	7:800$000	1:200$000	550$000	160:640$000
Pilões	176	92	84	66:095$000	24:950$000	8:350$000	2:700$000	500$000	102:595$000
Teixeira	100	43	57	41:405$000	7:450$000	7:000$000	1:850$000	$	57:705$000
S José de Piranhas	16	9	7	7:425$000	3:400$000	1:050$000	$	$	11:875$000
Cajazeiras	47	16	31	23:100$000	7:000$000	2:850$000	$	$	32:950$000
Pedras de Fogo	585	283	302	198:945$000	97:150$000	58:750$000	13:150$000	5:000$000	372:995$000
Bananeiras	323	141	182	134:187$500	54:330$000	22:950$000	5:700$000	1:000$000	218:167$500
Independencia	535	259	276	240:650$000	80:700$000	42:200$000	4:700$000	800$000	369:050$000
Alagôa do Monteiro	217	97	120	104:400$000	31:600$000	15:250$000	1:300$000	350$000	152:900$000
Cuité	156	83	73	74:625$000	23:600$000	9:400$000	2.400$000	550$000	110:575$000
Misericordia	183	68	115	79:425$000	24:200$000	13:950$000	2:500$000	1:000$000	121:075$000
Serra da Raiz	208	97	111	81:187$500	33:400$000	21:850$000	3:200$000	225$000	139:862$500
Araruna	91	47	44	34:800$000	15:200$000	9:750$000	1:700$000	150$000	61:600$000
	9:106	4:069	5:037	3,713:245$000	1 387:780$000	713:810$000	148:000$000	42:450$000	6,023:285$000
		9:106							

No presente quadro não figurão os municipios de Pombal e Princeza por não terem sido ainda remettidas as respectivas listas.